



EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sexta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2017 (BIC nº 06/2017)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Pedro Maia Souza Marques

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Junior

Crisna Rodrigues Azevedo

Louize Liliane Silva e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- Reunião do Pacto Pela Vida discute combate e prevenção ao crime na RMS 04
- Desarticulado grupo que atuava em roubo de cargas na Bahia, Minas e São Paulo 06
- Homem é condenado a 14 anos de reclusão por homicídio no município de Boquira 07
- Fraude no sistema de cotas: responsável por emissão de atestados falsos é denunciada à Justiça 08
- MP reforça combate à prática criminosa de “guerra de espadas” 10

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- Meio ambiente e patrimônio cultural: audiência pública discute unificação das atribuições cíveis e criminais nos órgãos de execução do MP 12
- CNMP recomenda que MP comunique a prisão de estrangeiro ao Ministério das Relações Exteriores por e-mail 13
- Justiça restaurativa é tema de debate em seminário sobre soluções alternativas no processo penal 14
- Declaração de Brasília aponta diretrizes sobre o sistema processual penal brasileiro 16
- Trabalho de agência francesa de apreensão e confisco de bens é apresentado em seminário internacional 18
- Ministro do STJ enaltece a eficiência da técnica de colaboração premiada em seminário internacional do CNMP 19
- Corregedor apresenta proposta que moderniza instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal do MP 21

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- Tribunal do Júri: o que contribui para absolvição ou condenação 23
- Nas favelas, mulheres sofrem silenciosamente violência doméstica 27
- Choque de Justiça: 150 mil casos de presos provisórios reavaliados 30
- Menos de 1% dos presídios é excelente, aponta pesquisa 33
- Juízes federais debatem o Brasil pela Paz no sistema carcerário 36
- WhatsApp pode ser usado para intimações judiciais 39

CONGRESSO NACIONAL

- Comissão amplia prazo prescricional para crime contra criança e adolescente 41
- Comissão aprova criação de espaços integrados para mulheres vítimas de violência 42
- Comissão rejeita revogação da Lei de Segurança Nacional e de dispositivos dos códigos Penal e Penal Militar 43
- Chega à Câmara projeto que define crimes de abuso de autoridade 44
- Comissão aprova prisão federal para detento que comandar crime de dentro do presídio 47

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- 2ª turma concede prisão domiciliar para duas mulheres cuidarem de seus filhos menores de 12 anos 49
- Negado HC a preso domiciliar que retirou tornozeleira eletrônica 50
- Inviável, por desvio de finalidade, HC que questiona homologação de colaboração premiada 51
- É possível suspender prescrição em casos penais sobrestados por repercussão geral, decide Plenário 52
- 2ª Turma afasta prisão de acusados presos há sete anos sem julgamento pelo Júri 54
- Para AMB, bloqueio de aplicativos como o WhatsApp tem previsão legal no Brasil 55
- Falsidade ideológica e ausência de dolo 56
- Início de investigação e conexão 56
- Súmula 691/STF e supressão de instância 57
- Ministro rejeita aplicação do princípio da insignificância em condenação por pesca proibida 58
- Deferida liminar em RCL que questiona suspensão condicional de processo de acusado de violência doméstica 60
- Crime achado e justa causa 61

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Cabe ao juiz originário determinar execução provisória em caso de desaforamento 62
- Sentença que exigiu trânsito em julgado não impede execução provisória da pena 63
- Admitido recurso extraordinário sobre possibilidade de MP requisitar documentos sigilosos diretamente à Receita Federal 64
- Ilegalidade de prova de traficância obtida por viva-voz é destaque no Informativo de Jurisprudência 65
- A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada. 65
- A utilização de terceiros (“laranjas”) para aquisição de moeda estrangeira para outrem, ainda que tenham anuído com as operações, se subsume à conduta tipificada no art. 21 da Lei n. 7.492/1986. 66

ARTIGO CIENTÍFICO

- **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO: ENFIM, UMA DECISÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL** 68
Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça

PEÇAS PROCESSUAIS

- **ALEGAÇÕES FINAIS - PREJUÍZO INEXISTENTE - AMPLA DEFESA - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA EM CONCURSO COM PORTE DE ARMA** 70
Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade – Promotor de Justiça
- **APELAÇÃO - RAZÕES - SENTENÇA ABSOLVITÓRIA - TRÁFICO - IN DUBIO PRO REO - AUSÊNCIA DE DOLO** 70
Patrícia Lima de Jesus Santos– Promotor de Justiça
- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA DO MP - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INJUSTIFICADA ALEGAÇÃO DE SOBECARGA DOS SERVIÇOS CARTORIAIS - PARIDADE DE ARMAS** 70
Waldemir Leão da Silva – Promotor de Justiça
- **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - RELAXAMENTO DE PRISÃO - FALTA DE INTIMAÇÃO DO MP - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 52 DO STJ - NULIDADE** 70
Waldemir Leão da Silva – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REUNIÃO DO PACTO PELA VIDA DISCUTE COMBATE E PREVENÇÃO AO CRIME NA RMS



Ações de prevenção e repressão à criminalidade na Região Metropolitana de Salvador foram discutidas nesta segunda-feira, dia 05, em Lauro de Freitas, durante a sexta reunião itinerante do programa 'Pacto pela Vida'. A utilização da tecnologia para facilitar a atuação do sistema de Justiça, como a aquisição de equipamentos para realização de vídeo audiências nas unidades prisionais e a utilização de sistemas judiciais, foi um dos pontos de destaque na reunião, que contou com a participação da chefe do Ministério Público estadual, procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, e dos promotores de Justiça que atuam na RMS: Adalto Araújo, Sivilene Bicalho, Ana Isabela Souza, Gilmara Espírito Santo, Jader Alves, Bruna Fittipaldi, Maria da Conceição Longo e Hugo Casciano.

“A tecnologia na repressão ao crime é importante, mas investimentos em projetos na atuação preventiva são essenciais”, pontou a procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, pedindo atenção especial do Município de Lauro de Freitas para o bairro de Itinga, o mais



violento da cidade, com programas sociais voltados em especial para os jovens, e da Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos para a manutenção de programas voltados às populações mais vulneráveis. Os promotores de Justiça

também apontaram as dificuldades no combate ao crime em suas comarcas e sugeriram melhorias no fluxo de trabalho do MP com outras instituições, como o Tribunal de Justiça e Secretaria de Segurança Pública. O procurador de Justiça Geder Gomes e a promotora de Justiça Mônica Barroso, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp), também participaram das discussões.

A reunião foi presidida pelo governador do Estado, Rui Costa, e contou com a participação do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Ângelo Coronel; presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Maria do Socorro Santiago; defensor público geral, Clériston Cavalcante; dos desembargadores Livaldo Britto e Gesivaldo Brito; dos secretários de Segurança Pública, Maurício Barbosa, de Justiça, Carlos Martins, e de Igualdade Racial, Fabya Reis; da prefeita de Lauro de Freitas, Moema Gramacho; comandante-geral da Polícia Militar, coronel Anselmo Brandão; delegado-geral da Polícia Civil, Bernardino Brito; e do diretor do Departamento de Polícia Técnica (DPT), Elson Jefferson.



Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DESARTICULADO GRUPO QUE ATUAVA EM ROUBO DE CARGAS NA BAHIA, MINAS E SÃO PAULO



Uma organização criminosa que atuava no roubo, armazenamento e receptação de cargas roubadas nos estados da Bahia, Minas Gerais e São Paulo foi desarticulada hoje, dia 6, durante a 'Operação Desvio de Rota' deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Civil. Foram presas 19 pessoas, dentre elas os

principais líderes da organização criminosa, e apreendida grande quantidade de mercadoria roubada, uma arma de fogo e dinheiro. Mais de R\$ 2 milhões em cargas foram roubados pelo grupo somente nos últimos cinco meses.

Receptadores de mercadorias, facilitadores, motoristas, proprietário de transportadora e até um policial civil participavam do esquema criminoso. O grupo era investigado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MP e estava sendo monitorado através de escutas telefônicas desde 2016. Através dos áudios das conversas, foi traçado o modo de atuação dos criminosos, que combinavam o roubo, o armazenamento da carga, cooptavam informantes para facilitar o roubo e negociavam as mercadorias roubadas com os receptadores, que tinham conhecimento da origem ilícita dos produtos.

Em grande parte dos delitos, os investigados rendiam o motorista do caminhão e mantinham-no como refém, enquanto levavam o veículo roubado com a carga para descarregar em um dos galpões mantidos pela organização criminosa. Somente depois de descarregarem as mercadorias, eles abandonavam o caminhão e liberavam o motorista.



Dentre os materiais roubados estavam carnes, leite, produtos de limpeza, refrigerantes e cervejas, produtos alimentícios e pneus. Donos de supermercados e mercadinhos de Salvador e Lauro de Freitas foram identificados como receptadores das mercadorias. Os principais articuladores do grupo criminoso foram presos na operação deflagrada hoje: Reginaldo Araújo, Cláudio Santos Silva, Everaldo Santana (vulgo Toco) e Daniel Souza Soares (Michirrê). Foram deferidos pela Justiça 22 mandados de prisão, dos quais 19 foram cumpridos, sendo dois em Vitória da Conquista e o restante em Salvador e região metropolitana, e uma condução coercitiva.



Dois investigados foram conduzidos em flagrante por crimes contra a relação de consumo e uma pessoa por posse de arma de fogo. Dois investigados permanecem foragidos. Além disso, foram expedidos 47 mandados de busca e apreensão e apreendidos dinheiro, mercadorias de origem criminosa e veículos utilizados na prática dos crimes.

A organização atuava na prática de crimes violentos, sendo que, no curso das investigações, dois investigados foram assassinados, segundo informaram os promotores do Gaeco. As informações foram repassadas para imprensa nesta tarde em entrevista coletiva na sede do MP no bairro de Nazaré, em Salvador.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 14 ANOS DE RECLUSÃO POR HOMICÍDIO NO MUNICÍPIO DE BOQUIRA

Um homem foi condenado a 14 anos de reclusão pelo homicídio duplamente qualificado de Roberto Ferreira Inácio, ocorrido no ano de 1999, no município de Boquira, interior da Bahia. O crime, praticado por motivo fútil e com recursos que impossibilitaram a defesa da vítima, foi cometido por Márcio Vasconcelos de Oliveira contra Roberto Ferreira Inácio, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual. A sentença, proferida no último dia 31 pelo Tribunal do Juri no município de Vitória da Conquista, determinou o cumprimento imediato da prisão do réu, que respondia o processo em liberdade.

A denúncia do MP sustentou que Márcio Oliveira, por volta das 21h30 do dia 31 de janeiro daquele ano, encontrava-se embregado em frente a um bar no município de Boquira,

quando se desentendeu com a vítima e efetuou disparo de arma de fogo, provocando-lhe lesão que a levou à morte. A sessão de julgamento, acompanhada pelo promotor de Justiça José Junseira e presidida pelo juiz Reno Viana Soares, foi finalizada com a condução do preso para o Conjunto Penal de Vitória da Conquista. A pena deverá ser cumprida em regime fechado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

FRAUDE NO SISTEMA DE COTAS: RESPONSÁVEL POR EMISSÃO DE ATESTADOS FALSOS É DENUNCIADA À JUSTIÇA

Falsidade ideológica. Esse é o crime atribuído a quem faz inserir declaração falsa em documento público ou particular com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Esse foi o crime cometido pela presidente da Associação do Desenvolvimento Comunitário, Cultural, Educacional e Social do Quilombo da Rocinha e Região (Acooped) - localizado na zona rural do município de Livramento de Nossa Senhora, Maria Regina Bonfim, ao inserir falsas declarações relativas à condição de remanescente de quilombola e/ou de residente na comunidade em atestados de pessoas que não possuíam essas qualidades, afirma o promotor de Justiça Millen Castro, que a denunciou à Justiça. Segundo ele, 13 estudantes utilizaram os documentos emitidos ou assinados por Maria Regina para obter acesso a universidades públicas por meio do sistema de cotas. A denunciada, explica Millen Castro, tinha ciência de que os documentos seriam usados com esse fim.

Segundo as investigações do promotor de Justiça, as declarações falsas foram inseridas nos atestados entre os anos de 2011 e 2015. Os documentos foram utilizados para acesso às universidades Federal da Bahia (Ufba), Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb) e Estadual de Feira de Santana (Uefs) por Luiza Lorraine Oliveira Castro, Thaline Cerqueira Moreira, Gabriella Fernandes Amorim, Maria Isabel Correia Silva, Ana Carolina Tanajura Lima, Vanessa Lessa Souza, Valtamiro Cássio dos Santos Santana Neves, Fabiana de Jesus Novais, Luis Augusto Cruz Santos, Antônio Marcos Santos Magalhães, Fernanda de Jesus Novais, Rayr Jander Souza Silva e Maiara Aparecida Oliveira Freire. Essa última já foi denunciada pelo MP à Justiça. Em 2014, a promotora de Justiça Carla Medeiros denunciou Maiara Freire pelos crimes de falsidade ideológica e uso de documentos falsos. A estudante de medicina foi condenada em 2016, mas recorreu. Administrativamente, Maiara Freire foi expulsa da Uesb. Cópias dos autos dos demais procedimentos foram remetidas pelo promotor de Justiça Millen Castro para as Promotorias de Justiça das comarcas onde os estudantes usaram os atestados e também para as universidades, a fim de serem adotadas providências criminais e administrativas contra eles.

Fraudes em autodeclarações

Além das fraudes detectadas nos casos de reservas de vagas para quilombolas, que acontecem a partir da expedição de um documento falso por terceiro que deveria atestar se a pessoa pertence ou não à comunidade quilombola, o Ministério Público do Estado da Bahia tem constatado um outro tipo de fraude, que ocorre no sistema de cotas para negros. Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação (GEDHDIS), a promotora de Justiça Lívia Sant'Anna Vaz relata que o grupo tem enfrentado fraudes em autodeclarações. “Pessoas que não possuem características relacionadas ao grupo étnico-racial negro (pretos e pardos) estão se autodeclarando assim para concorrer pelas cotas”, afirma ela, registrando que isso tem prejudicado candidatos negros, que enfrentam a possibilidade de serem excluídos “injusta e previamente de processos seletivos”.

Segundo a promotora de Justiça, baseando-se em entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), “a autodeclaração não é critério absoluto de definição da pertença étnico-racial de um indivíduo, devendo, notadamente no caso da política de cotas, ser complementado por mecanismos heterônomos de verificação de veracidade das informações declaradas”. Após recomendação do MP, o Município de Salvador instalou comissão para verificação e validação da autodeclaração no concurso de procurador e excluiu alguns candidatos, que haviam utilizado declarações falsas para se beneficiarem. Os candidatos recorreram ao Tribunal de Justiça, que está avaliando os mandados de segurança impetrados.

Cotas na legislação

A Lei nº 12.711/2012 dispõe que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Determina ainda que as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A lei federal não prevê expressamente cotas para quilombolas, explica Lívia Vaz, esclarecendo que essa questão geralmente é prevista em atos administrativos internos das universidades, com base na autonomia universitária.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REFORÇA COMBATE À PRÁTICA CRIMINOSA DE “GUERRA DE ESPADAS”



O combate à realização da “guerra de espadas”, como é conhecida a queima de artefatos com grande quantidade de pólvora, em cidades do interior da Bahia será intensificado pelo Ministério Público estadual nos festejos juninos deste ano. O objetivo da instituição é inibir a prática criminosa, que anualmente acidenta e causa danos à integridade física de diversas pessoas e ao patrimônio

público e privado nos locais onde é realizada. Em Senhor do Bonfim, o MP encaminhou ao prefeito e secretários municipais uma recomendação para que a “guerra de espadas” não seja promovida no município. Já em Cruz das Almas, promotores de Justiça atuarão em conjunto com a polícia, agentes de trânsito e guardas municipais no combate à prática criminosa. O emprego de artefatos explosivos confeccionados sem autorização legal é crime – previsto no art.16, incisos III e V, da Lei Federal nº 10.826/2003 – com pena de reclusão de três a seis anos e multa.

A atuação do Ministério Público em Senhor do Bonfim atende a diversos abaixo-assinados apresentados na Promotoria de Justiça local, informando os inúmeros danos causados e outros crimes relacionados à “guerra de espadas” em regiões comerciais e residenciais. Na recomendação, assinada pelos promotores de Justiça Jair Antônio de Lima, Daniele Cochrane Cordeiro, Rui Gomes Sanches Júnior e Ítala Suzana Luz, o prefeito e os secretários municipais de Senhor do Bonfim foram orientados a não promoverem ou apoiarem a realização de qualquer “guerra” ou soltura de espadas no município. Aqueles que forem flagrados na prática ilegal serão presos em flagrante.

Em Cruz das Almas, os promotores de Justiça José Reis Neto, Juliana Lopes Ferreira e Adriano Marques atuarão de forma conjunta no combate à “guerra de espadas” e na identificação dos autores da prática criminosa. Para isso, foi solicitado o apoio de viaturas e policiais militares especializados, bem como de agentes de trânsito e guardas municipais.

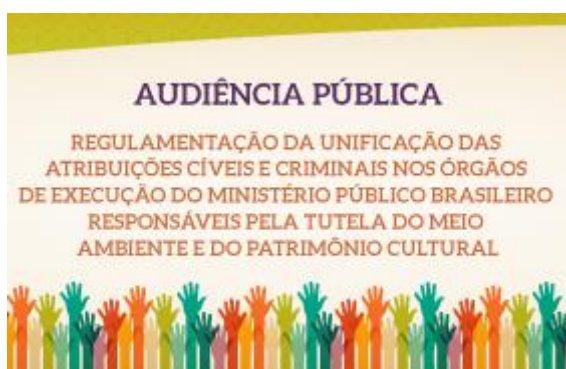
Para garantir as condições necessárias para a segurança da população de Cruz das Almas durante os festejos juninos, o Ministério Público, por intermédio do promotor de Justiça

José Reis, propôs à Justiça uma ação civil pública para que o Estado da Bahia fosse obrigado a reforçar o policiamento no município no período junino. A ação encontra-se em trâmite na Vara de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Cruz das Almas .

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL: AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTE UNIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MP



No dia 6 de julho, a Comissão Temporária de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público (CTMA/CNMP) realiza audiência pública que vai discutir a regulamentação da unificação das atribuições cíveis e criminais nos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro responsáveis pela tutela do meio ambiente e do patrimônio cultural. O evento será realizado na sede da instituição, em Brasília, a partir das 10 horas.

O objetivo da audiência é discutir a demanda e colher elementos destinados a subsidiar eventuais propostas de normatização, pelo CNMP, sobre o tema. Os trabalhos serão coordenados pelo presidente da CTMA, conselheiro Sérgio Ricardo de Souza, auxiliado pelo membro auxiliar da comissão, promotor de Justiça Emmanuel Levenhagen.

De acordo com o [Edital nº 01/2017/CTMA](#), serão convidados a participar do ato, além de outros interessados: conselheiros do CNMP, chefes dos ramos e das unidades do Ministério Público brasileiro, Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, membros colaboradores da Comissão de Meio Ambiente do CNMP, e representantes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) e da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa).

Após a abertura do evento, serão convidados a usar a palavra o proponente da ideia, para contextualizar o tema pelo prazo de 30 minutos, seguido dos demais presentes à audiência pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até cinco minutos, de acordo com as inscrições.

As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da audiência pública. Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, exceto após a participação oral de todos que se inscreveram, havendo disponibilidade de tempo.

As conclusões e os posicionamentos apresentados na audiência serão registrados em ata, cuja cópia será enviada à Presidência do CNMP e a todos os inscritos, por e-mail.

Informações adicionais sobre a audiência podem ser obtidas pelo telefone (61) 3366-9119.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP RECOMENDA QUE MP COMUNIQUE A PRISÃO DE ESTRANGEIRO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES POR E-MAIL



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira, 13 de junho, por unanimidade, durante a 11ª Sessão Ordinária, proposta que recomenda aos membros do Ministério Público que comuniquem a prisão de estrangeiro, em qualquer modalidade, à Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) por e-mail. A proposta foi apresentada pelo presidente do CNMP, Rodrigo Janot, e relatada pelo conselheiro Orlando Rochadel Moreira.

A proposta aprovada altera o artigo 1º da Recomendação CNMP nº 47/2016. A norma dispõe sobre a notificação consular, resultante da aplicação do artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, que impõe que as autoridades brasileiras cientifiquem o cônsul do País a que pertence o estrangeiro, sempre que este for preso. A referida comunicação deverá ser feita pelo e-mail dcji@itamaraty.gov.br

O conselheiro Orlando Rochadel Moreira destacou que a proposta apresentada busca instrumentalizar e tornar fluida e precisa a comunicação entre os órgãos de execução e as missões diplomáticas presentes no País, no que pertine aos presos estrangeiros.

Além disso, Rochadel afirmou que a proposta possui a finalidade de adequar a Recomendação CNMP nº 47/2016 ao artigo 131, inciso VII, da Portaria nº 212/2008 do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a qual dispõe que compete à Divisão Jurídica

daquele Ministério “gestionar, quando necessário, a facilitação da assistência consular por representações estrangeiras a seus nacionais no Brasil”.

De acordo com o conselheiro, a comunicação à Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do MRE, por e-mail, “não apenas confere mais segurança à comunicação com os representantes diplomáticos do país de que o estrangeiro é nacional, mas também facilita a troca de informações entre os órgãos estatais, a ocorrer de maneira eletrônica e, conseqüentemente, mais célere”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

JUSTIÇA RESTAURATIVA É TEMA DE DEBATE EM SEMINÁRIO SOBRE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS NO PROCESSO PENAL



O segundo dia de realização do “III Seminário Internacional - Soluções alternativas no processo penal”, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), teve início na manhã desta terça-feira, 20 de junho, com o debate: Justiça restaurativa no sistema criminal brasileiro. O evento, realizado em Brasília/DF, trata de temas

como colaboração premiada, justiça restaurativa e acordos penais.

Os trabalhos do painel foram coordenados pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional do MP e promotor da Justiça Militar, Alexandre Reis. Já a palestra foi ministrada pela advogada criminalista e professora doutora da Universidade de Salvador/BA, Ilana Martins.



Compuseram a mesa de debates, ainda, o promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios Thiago Pierobom e a juíza de Direito do Distrito Federal e Territórios Catarina Correa.

Com o tema “Justiça restaurativa aplicada à realidade brasileira: ascensão do intérprete e a nova realidade penal”, Ilana Martins abordou inicialmente o paradigma punitivo atual. Segundo a professora, os ilícitos são diferenciados por meio de pena, de modo que “a

racionalidade penal moderna criou um sistema fechado”. Esse sistema, para Ilana, não está funcionando bem e a realidade atual remete à “maratona” do sistema de justiça criminal.

A palestrante afirmou que há uma tendência de encarceramento em níveis preocupantes no Brasil: “Somos a quarta nação do mundo que mais encarcera pessoas. Houve um aumento de 7% no nível de taxas de encarceramento para homens, e cerca de 10% de aumento para mulheres”. Ela ainda trouxe mais dados que reforçam a tese da existência de crise na justiça criminal, como a taxa de 70% de reincidência criminal no Brasil e o gasto mensal do Estado em 2.400 reais por presidiário.

O Brasil tem a 11ª maior taxa de homicídios no mundo e é o 11º país mais inseguro do mundo, de acordo com os dados trazidos por Ilana Martins. “Nosso paradigma punitivo está em crise de legitimidade e precisamos construir soluções alternativas, pois não estamos conseguindo lidar com o fenômeno da criminalidade”, disse a professora. Ao citar as alternativas, Ilana abordou os processos restaurativos, como a mediação vítima-ofensor, as conferências familiares e os círculos restaurativos. A professora trouxe também documentos normativos e projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que se baseiam na justiça restaurativa. “Nós precisamos ser protagonistas de justiça e não deixar alguém fazer justiça por nós”, encerrou a professora.

Por sua vez, a juíza de Direito Catarina Correa afirmou que a justiça restaurativa tem sentido e efetividade: “A mudança de paradigma é um caminho sem volta. Estamos decidindo se começamos a trilhar esse caminho agora ou se esperamos mais um pouco”. Além disso, a debatedora defendeu que “a vítima é totalmente negligenciada em nosso sistema”. O sistema não atende aos anseios da vítima, do réu, da sociedade e do Estado, segundo as considerações de Catarina. O promotor de Justiça Thiago Pierobom concordou: “Vivemos uma grave crise no Brasil. Prendemos muito e prendemos mal porque não estamos resolvendo o problema da segurança pública”. Para o membro do MP, a vítima é tratada como objeto de prova.

Thiago Pierobom ressaltou, porém, as dificuldades em se usar a justiça restaurativa em contexto de violência contra mulher. Ilana Martins, ao contrário, acredita que esse seja um dos casos ideais de uso do recurso, por conta das relações familiares existentes; mas não em todos os casos de violência doméstica: “Acredito que a justiça restaurativa deva começar a ser adotada em crimes de pequeno e médio potenciais ofensivos”. Ela ainda lembrou que existem casos em que a vítima não tem condições de ser voluntária. Catarina Correia reforçou a opinião da professora Ilana Martins e lembrou que a aplicação da justiça restaurativa está em construção.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA APONTA DIRETRIZES SOBRE O SISTEMA PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO



O III Seminário internacional “Soluções alternativas no processo penal”, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), encerrou-se nesta terça-feira, 20 de junho, com a leitura da Carta de Brasília. O documento apresenta dez diretrizes relativas aos debates realizados no evento, como o

sistema processual penal e o uso da colaboração premiada.

A Declaração, lida pelo secretário-geral do CNMP, Guilherme Raposo, leva em consideração que o sistema processual penal deve buscar garantir, ao mesmo tempo, de forma ponderada, os direitos dos cidadãos e o bem da coletividade e das vítimas. Entre outras questões, foi considerado, também, que a colaboração premiada está adquirindo, no Brasil, uma importância cada vez maior no enfrentamento efetivo à macrocriminalidade;

O seminário começou nessa segunda-feira, 19 de junho, com a abertura feita pelo procurador-geral da República e presidente do CNMP, Rodrigo Janot, e palestra inaugural do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes. O evento contou com a parceria do Ministério Público Federal (MPF) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

As dez diretrizes da Declaração de Brasília são:

1. É necessário ampliar os limites da justiça pactuada no processo penal, com a consolidação dos acordos de colaboração premiada, de titularidade exclusiva do Ministério Público, e a adoção dos acordos penais;
2. A legislação processual penal deve permitir, sob o estrito controle judicial, os acordos penais entre Ministério Público e defesa, considerando a voluntariedade do acusado e os interesses das vítimas;
3. A colaboração premiada está intimamente relacionada ao direito de defesa, pois pode notadamente trazer benefícios ao imputado, quer de diminuição de pena, quer de perdão judicial ou de imunidade, precisando, também por esse motivo, ser incentivada;

4. São repudiáveis as tentativas de modificar a legislação que regula os acordos de colaboração premiada para impedir que acusados privados de liberdade colaborem com a Justiça, como legítima estratégia de defesa;
5. Deve-se procurar uma solução justa e duradoura às consequências do crime, inserindo, inclusive, a sociedade na busca da solução dos conflitos e da pacificação social, em especial a justiça restaurativa;
6. O projeto do novo Código de Processo Penal deve incorporar mecanismos de justiça restaurativa e os acordos penais;
7. É necessário, durante o curso das investigações referentes às atividades da macrocriminalidade, buscar a identificação da estrutura econômico-patrimonial do grupo criminoso organizado investigado;
8. É desejável nos ministérios públicos a criação de órgãos nacionais ou estaduais ou de unidades permanentes ou provisórias especializadas na investigação patrimonial, para promover a sua maior eficácia metodológica;
9. Exorta-se o Supremo Tribunal Federal a discutir o tema da eficácia dos efeitos automáticos das sentenças penais condenatórias, na esteira do precedente firmado no HC 126.292;
10. É importante que os órgãos competentes do Ministério Público estabeleçam guias de boas práticas em negociação de acordos penais e que as escolas e centros de formação profissional da instituição promovam cursos de capacitação em justiça negociada.

Leia [aqui](#) a íntegra da Carta.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

TRABALHO DE AGÊNCIA FRANCESA DE APREENSÃO E CONFISCO DE BENS É APRESENTADO EM SEMINÁRIO INTERNACIONAL

O trabalho inovador da Agência de Gestão e Recuperação de Ativos Apreendidos e Confiscados da França (Agrasc) foi apresentado, nesta terça-feira, 20 de junho, pela procuradora-chefe da instituição, Anne Kostomaroff, durante o III Seminário internacional “Soluções alternativas no processo penal”. O evento, organizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), acontece em Brasília-DF.



Anne Kostomaroff explicou que a agência existe desde 2010 e tem o objetivo de administrar os bens que são confiscados de criminosos. Uma das principais atividades da instituição é vender o que foi apreendido. Assim, aquilo que estava ilegalmente na mão de uma pessoa contraventora passa, em forma de dinheiro, ao Estado.

A palestrante disse que a criação da agência impactou diretamente no trabalho dos magistrados. “Antes da Agrasc, não havia como atingir os criminosos organizados com a apreensão dos bens deles. Hoje, essa é uma questão prioritária e os juízes podem, com a certeza de que dará certo, determinar confisco patrimonial. O trabalho da Justiça passou a ser mais eficaz”, explicou a procuradora-chefe da agência.

Na opinião de Anne Kostomaroff, a apreensão de bens é um exemplo de sanção alternativa eficaz que deve ser aplicada além da prisão. “Tirar do criminoso o bem que ele adquiriu por conta do crime é muito importante, pois isso o machuca demais. Sem esses meios financeiros, ele não consegue depois voltar, facilmente, ao crime organizado”, disse.

Ela também contou que a agência conta com um quadro de 34 pessoas que trabalham em todo o território francês. São profissionais que vêm da Justiça, de ministérios e de forças policiais. “A criação dessa instituição foi como uma revolução na França”, finalizou a palestrante.

Após a fala da convidada francesa, o presidente da mesa, conselheiro do CNMP Fábio Stica, passou a palavra aos dois debatedores: o promotor de Justiça do Estado de São Paulo Fábio Bechara e o juiz Federal da 1ª Região Paulo Augusto Moreira Lima.

Paulo Augusto Moreira Lima citou três problemas enfrentados no Brasil quando se fala em confisco de bens. O primeiro acontece ainda mesmo antes de qualquer investigação: a

facilidade de se esconder patrimônio abrindo-se empresas em nomes de “laranjas”. O segundo entrave é a necessidade de ordem judicial para levantamento de sigilo bancário e fiscal. O terceiro é a falta de capacidade dos magistrados de administrar bens confiscados, já que não têm formação em Administração.

Por sua vez, Paulo Bechara trouxe um número alarmante divulgado por um relatório do Banco Mundial em 2012. Pesquisa feita em 39 países mostrou que o valor do que é recuperado não chega a 5% daquilo possuído pelos grupos criminosos. Para ele, o bloqueio administrativo de verbas, quando haja suspeita de ilicitude, poderia ser adotado no Brasil para tentar aumentar o índice de recuperação daquilo que foi obtido de forma ilícita por particulares.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

MINISTRO DO STJ ENALTECE A EFICIÊNCIA DA TÉCNICA DE COLABORAÇÃO PREMIADA EM SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO CNMP



“A colaboração premiada demonstrou ser a mais importante técnica investigatória de organizações criminosas e corrupção do Brasil”. Essa foi a ideia defendida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nefi Cordeiro (foto), no final da tarde desta terça-feira, 20 de junho, durante palestra de encerramento do III Seminário

Internacional - Soluções alternativas no processo penal”. O evento, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília/DF, trata de temas como colaboração premiada, justiça restaurativa e acordos penais.

O painel, presidido pelo conselheiro do CNMP Sérgio Ricardo (à direita, na foto abaixo) teve como tema “A Natureza dúplice da colaboração premiada – técnica especial de investigação, prova e estratégia de defesa”. Nefi iniciou a palestra explicando que, segundo a lei, a colaboração premiada é um meio de obtenção de prova e um modo de atingir a demonstração do fato pertinente ao processo. “Ela vem na investigação ou no processo, por meio de documentos, produtos do crime, testemunhas ou confissão interessada”, complementou o ministro do STJ.

O ministro explicou, ainda, que a delação é um negócio jurídico entre a autoridade policial e o acusado defendido, com manifestação do MP; ou entre o MP e o acusado defendido. A legislação prevê que o juiz não participa das negociações, mas a homologa, verificando a regularidade e a legalidade. O juiz pode também questionar o delator sobre a voluntariedade da delação. “A voluntariedade deve ser compreendida como uma negociação feita sem coerção”, afirmou Nefi Cordeiro. O ministro lembrou a preocupação em relação à desconfiança gerada pela coerção indireta.

O palestrante destacou que a delação é uma favor de resultado, e não um favor de conduta: “Importa pouco o fator de arrependimento do delator, mas importa o resultado que a delação produz”. Sobre o fato de haver delações que possam favorecer muito o delator, e outras que o favorecem pouco, Nefi Cordeiro acredita



que isso é subjetivo. Em qualquer caso, o magistrado reforçou que a lei prevê que a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso.

“Vejo a delação como favor judicial e como favor ministerial”, pontuou o magistrado. No favor judicial, o juiz poderá conceder o perdão judicial ou redução da pena. No favor ministerial, o MP poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador não for líder da organização criminosa ou for o primeiro a prestar efetiva colaboração.

O ministro levantou ainda o debate sobre as controvérsias envolvendo a possibilidade de negociações fora dos limites legislados. Nefi argumentou que a delação é uma técnica investigatória eficiente e uma tendência mundial. Acerca de temas adicionais, o ministro ressaltou que o delatador não pode impugnar a delação. Sobre o sigilo do processo, ele afirmou que o acordo de delação interessa apenas aos negociantes. O magistrado também fez explanações sobre a amplitude de benefícios ao delator.

A colaboração premiada, para Nefi Cordeiro, “é um tema que está sendo contruído e que precisa ser adaptado aos princípios constitucionais brasileiros”. O magistrado encerrou a palestra afirmando que o aperfeiçoamento da técnica deve interessar, principalmente, ao MP, que é o autor da ação penal.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDOR APRESENTA PROPOSTA QUE MODERNIZA INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL DO MP



O corregedor nacional do Ministério Público, Cláudio Portela (foto), apresentou nesta terça-feira, 27 de junho, durante a 12ª Sessão Ordinária de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), proposta de resolução que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório

criminal (PIC) a cargo do Ministério Público.

Como citado no texto da proposta, o PIC é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

De acordo com o novo texto, o PIC poderá ser instaurado de forma conjunta, por meio de força-tarefa ou por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

Outro ponto da nova redação determina que o membro do Ministério Público que preside o PIC esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem.

Cláudio Portela afirmou que a configuração atual dos procedimentos investigatórios criminais “consubstancia um verdadeiro espelhismo do inquérito policial, com todos vícios inquisitoriais que a doutrina mais avançada tanto vem criticando”.

O corregedor esclareceu que a proposta busca, entre outras questões, prever alguns aspectos para a modernização da investigação e para proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e prerrogativas dos advogados.

O corregedor nacional explicou que a proposta apresentada é fruto do Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 01/2017, instaurado pela Corregedoria Nacional com o objetivo de levantar sugestões e apresentar propostas de aperfeiçoamento para o exercício mais

efetivo da função orientadora e fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, com o objetivo de aprimorar a investigação criminal presidida pelo Ministério Público.

A proposta é resultado, também, de sugestões e de propostas de aperfeiçoamento da Resolução CNMP nº 13, que disciplina o procedimento investigatório criminal do Ministério Público. Nesse caso, o objetivo é tornar as investigações mais céleres, eficientes, desburocratizadas, informadas pelo princípio acusatório e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados.

O corregedor disse que foram expedidos diversos ofícios a autoridades e instituições ligadas ao Ministério Público, sendo que foram apresentadas inúmeras contribuições, que colaboraram para a edição da proposta.

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, será designado um conselheiro para relatar a proposição.

[Veja a íntegra da proposta.](#)

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

TRIBUNAL DO JÚRI: O QUE CONTRIBUI PARA ABSOLVIÇÃO OU CONDENAÇÃO



Responsável por julgar crimes dolosos contra a vida (homicídio e tentativa de homicídio), o Tribunal do Júri é um órgão especial do Poder Judiciário que conta com um colegiado popular – formado por sete cidadãos – para definir se o acusado é culpado ou inocente.

Estudo inédito produzido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresenta dados sobre esses julgamentos e busca identificar fatores processuais capazes de influenciar na condenação do réu, assim como estabelecer um modelo para identificar a probabilidade de ela ocorrer. A íntegra pode ser acessada [aqui](#).

O gênero dos réus e das vítimas, o número de réus e o tempo de processo foram as três variáveis utilizadas para compor esse modelo. A pesquisa foi feita a partir da análise dos dados relativos a sessões do [Tribunal do Júri](#) dos seguintes tribunais estaduais: Acre, Amapá e Roraima (Região Norte), Paraíba (Região Nordeste), Mato Grosso (Região Centro-Oeste), Minas Gerais (Região Sudeste) e Rio Grande do Sul (Região Sul).

Condenações, absolvições e extinções de punibilidade

| UF | Condenações | Absolvições | Extinções da punibilidade | Total |
|----------|---------------|---------------|---------------------------|-------|
| AC/AP/RR | 998 (79,4%) | 193 (15,4%) | 66 (5,3%) | 1.257 |
| MG | 7.475 (79,0%) | 1.468 (15,5%) | 519 (5,5%) | 9.462 |
| MT | 371 (77,3%) | 75 (15,5%) | 34 (7,1%) | 480 |
| PB | 320 (59,7%) | 181 (33,8%) | 35 (6,5%) | 536 |
| RS | 1.045(62,3%) | 510 (30,4%) | 123 (7,3%) | 1.678 |

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ

Matheus Durães / Arte CNJ

De acordo com o DPJ, essas unidades foram selecionadas por terem informações completas a respeito dos processos, com dados sobre condenações ou absolvições, especificando características das partes cadastradas.

Homens, os mais condenados

Em relação ao gênero, os dados mostram que a condenação de réus homens é maior. A probabilidade de condenação também aumenta quando a vítima é do sexo feminino. Na Paraíba, o fato de o réu ser mulher reduz em 81% a chance de condenação e cresce em 2,6 vezes se ela for a vítima.

A análise das informações encaminhadas pelos tribunais de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul repete esse padrão e, respectivamente, apresenta números 1,7 e 2,4 vezes superior no caso de haver mulheres como vítima.

A pesquisa revelou ainda que, quanto maior o número de réus, o percentual de condenação tende a diminuir. Os dados referentes aos julgamentos da Região Norte ilustram bem essa constatação. Nos processos com três réus, por exemplo, a chance de condenação cai em 54% e, em 75%, no caso de quatro réus. Em Minas Gerais, os números caem em 17%, 48% e 33% no caso de haver dois, três e quatro réus.

Tempo de duração

O tempo de duração do processo, que mostrou variação relevante entre os tribunais analisados, foi considerado a partir de diferentes variáveis: incidência de redistribuições; resultado do julgamento (condenação/absolvição); gênero da vítima, gênero do réu e ocorrência do homicídio no âmbito da Lei Maria da Penha.

Percentual de condenação por gênero do réu e da vítima

| UF | Réu homem | Réu mulher | Vítima homem | Vítima Mulher |
|----------|-----------|------------|--------------|---------------|
| AC/AP/RR | 78,7% | 74,7% | 78,2% | 85,1% |
| MG | 78,1% | 71,2% | 76,7% | 82,9% |
| MT | 76,5% | 75,0% | 75,9% | 79,5% |
| PB | 58,3% | 27,8% | 55,3% | 75,0% |
| RS | 61,4% | 52,4% | 59,1% | 74,4% |

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ

Matheus Durães / Arte CNJ

A classificação processual apresentou elevado impacto na distribuição dos processos. Aqueles autuados de forma correta tramitaram de forma mais célere enquanto as ações que tiveram os autos redistribuídos tiveram, em média, redução de 30% na velocidade da tramitação.

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso foi o que apresentou o maior índice de redistribuição, com 70,2% dos casos e, conseqüentemente, o maior tempo médio de duração do processo, com 5 anos e 7 meses.

O resultado do julgamento (condenação ou absolvição) também sofreu influência direta do tempo de tramitação. De acordo com os dados analisados, em todos os tribunais, os processos que resultaram em condenação tramitaram mais rapidamente – com aceleração de 21,7% no tempo entre a distribuição e o julgamento, enquanto as ações em que os réus foram absolvidos tiveram maior duração.

Em relação ao gênero de réus e vítimas, a pesquisa mostrou diferentes contextos no impacto na duração do processo. Enquanto o sexo dos acusados não teve relevância no tempo de tramitação, o fato de a vítima ser mulher revelou leve incremento, da ordem de 6%, no tempo de realização da sessão do Tribunal do Júri

Especificamente nos casos de feminicídio, essa tendência se manteve. Em todos os tribunais analisados, os casos foram julgados de forma significativamente mais célere, 1,75 vezes mais rápido em relação aos demais.

Mobilização

Em 2016, houve, pela primeira vez, a realização do Mês Nacional do Júri, mobilização dos tribunais de Justiça, organizada por ato da Presidência do CNJ em substituição à Semana Nacional do Júri. A ação foi formalizada na [Recomendação CNJ n. 53/2016](#).

Ao longo do mês de novembro, foram realizados pelo menos 2.980 júris no país. O evento fez parte da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) – parceria que une o CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério da Justiça – e priorizou o julgamento de crimes de homicídio envolvendo violência contra a mulher (femicídio), crimes praticados por policiais no exercício ou não de suas funções, e aqueles oriundos de confrontos dentro ou nos arredores de bares ou casas noturnas.

Tempo de tramitação nos casos de condenação ou absolvição

| UF | Resultado do Julgamento | Tempo médio |
|----------|-------------------------|-------------------|
| AC/AP/RR | Absolvição | 4 anos e 5 meses |
| | Condenação | 3 anos e 9 meses |
| MG | Absolvição | 5 anos e 6 meses |
| | Condenação | 4 anos e 10 meses |
| MT | Absolvição | 6 anos e 11 meses |
| | Condenação | 5 anos e 5 meses |
| PB | Absolvição | 5 anos e 10 meses |
| | Condenação | 4 anos e 3 meses |
| RS | Absolvição | 5 anos e 8 meses |
| | Condenação | 4 anos e 3 meses |

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ

Matheus Durães / Arte CNJ

Ao participar da abertura do Mês Nacional do Júri em solenidade no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a presidente do CNJ, ministra Cármen Lúcia, destacou a importância da iniciativa. "O cidadão brasileiro reclama da Justiça, ou melhor, da falta de Justiça, especialmente quando se cuida de crimes como homicídio. Esse esforço concentrado serve para mostrarmos ao cidadão que nós nos preocupamos com cada um que é morto e não precisava ter sua vida ceifada", afirmou a ministra. O Brasil ocupa atualmente o primeiro lugar no ranking mundial de homicídios, com mais de 59 mil casos registrados em 2014.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

NAS FAVELAS, MULHERES SOFREM SILENCIOSAMENTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



As falhas do sistema de Justiça e de segurança na assistência à população em favelas agrava a situação das mulheres vítimas de violência.

Mesmo em comunidades onde o tráfico de drogas não chegou e contam com a presença das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), como no Rio de Janeiro, poucas são as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que recorrem às instituições do estado diante da violência familiar.

Um dos motivos está justamente na falta de segurança. Elas se tornam mais vulneráveis. Segundo a juíza Adriana Ramos – presidente do Fórum de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) –, quando vizinhos ou a própria mulher denunciam um episódio de violência à polícia ou à Justiça, muitas vezes ela precisa mudar de comunidade.

“A situação passa a ser um problema para o estado paralelo que existe ali, uma situação de risco; o agressor se torna persona non grata”, diz Adriana Ramos. Não há dados oficiais sobre número de casos ocorridos em favelas ou como eles se desdobram, mas integrantes do sistema de Justiça reconhecem que faltam políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais das mulheres nessas situações.

Inicialmente, as UPPs foram um marco nesse sentido, no Rio de Janeiro, ajudando a coibir a violência doméstica nas comunidades onde foram instaladas. Mas a lua de mel acabou rápido. A partir de 2013, segundo dados da Segurança Pública do Rio, os homicídios voltaram a crescer.

“No começo, tivemos muitas prisões em flagrante porque as mulheres se sentiam seguras para fazer suas denúncias. Infelizmente, depois sentimos que o poder paralelo retomou esses espaços e as mulheres voltaram a estar isoladas e vulneráveis”, diz a juíza.

Violência e tráfico

Para tentar se proteger da violência, um caminho percorrido por algumas mulheres foi recorrer ao próprio tráfico. A solução, nesse tipo de caso, não envolve restauração ou recuperação nas relações. “O resultado é mais violência; esse agressor será ameaçado ou punido, e essa mulher vai sentir medo de que tudo se volte contra ela”, explica Shirley Villela, coordenadora da Casa das Mulheres da Favela da Maré, comunidade com mais de 130 mil pessoas, no Rio de Janeiro. A inexistência do Estado nas comunidades carentes expõe as mulheres a vários tipos de crimes – entre eles, a morte.



No Brasil, cerca de 13 mulheres são assassinadas por dia em situação de violência familiar, segundo o Mapa da Violência/2015. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, determinou a todos os Tribunais de Justiça que criassem unidades judiciárias especializadas nos casos de violência doméstica.

CNJ

Atualmente, há 115 varas especializadas nesse assunto, espalhadas por 85 cidades brasileiras; ou seja, 1,45% dos 5.570 municípios. O número, no entanto, é bem aquém à necessidade do país; apenas de processos relativos à violência doméstica, tramitam na Justiça brasileira mais de 1 milhão. Durante reunião com juízes da área de violência doméstica, a presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, defendeu um esforço dos juízes no enfrentamento do problema, além de criação de mais varas especializadas.

“Entendo que por demandarem profissionais multidisciplinares [sua criação] é mais complicada, mas isso não pode ser empecilho para aprofundarmos esse trabalho. Precisamos de juízes e servidores com um perfil específico para lidar com esse tema. Um juiz é como um ativista pela paz e deve agir para pacificar a comunidade. Atualmente, muitos não estão preparados e atuam com preconceito contra a própria vítima, a mulher”, disse a ministra Cármen Lucia.

Na avaliação da delegada-chefe Sandra Gomes, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), apenas uma atuação em rede, que conte com a ajuda de vários órgãos do estado, pode reverter o quadro de vulnerabilidade extrema a que esse público está suscetível.

“São muitas as violências pelas quais elas passam e o Estado falta em várias frentes. Nosso dever é integrar as ações para que essa mulher não desista de denunciar a violência, seja por medo, por não reconhecimento ou desconhecimento das portas de acesso”, defende ela.

Reviver

Vítima de violência doméstica por 34 anos, a porta encontrada por Ana Maria foi a da Casa da Mulher Brasileira (AMB). Sem nenhuma qualificação profissional ou dinheiro para contratar advogados, lá ela obteve apoio jurídico, psicológico e profissional. Sem esse respaldo, diz, não teria conseguido. “Enquanto o processo judicial corria, morava de favor na casa de pessoas que sabiam da minha situação e se comoviam. Agora, depois da decisão da Justiça, voltei a morar na minha casa e ele, que nunca me deixou trabalhar, nem estudar, teve de sair da casa. Estou aprendendo a viver novamente”, conta.

A Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, criada pelo CNJ, propõe que entidades públicas e não governamentais devam ser convidadas a participar das iniciativas dos órgãos de Justiça por meio de parcerias. O estímulo deverá ocorrer principalmente nas áreas de segurança pública, assistência social, educação e trabalho. No caso de Ana e de muitas outras mulheres, foram as ajudas psicossociais, os cursos gratuitos e a posterior autonomia econômica que contribuíram para reverter histórias de dor, perdas e humilhações.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

CHOQUE DE JUSTIÇA: 150 MIL CASOS DE PRESOS PROVISÓRIOS REAVALIADOS



Uma ação coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) permitiu que 56.477 processos judiciais de réus que se encontravam presos sem condenação – os chamados presos provisórios – tivessem finalmente um desfecho.

No primeiro quadrimestre do ano, o esforço de magistrados e servidores dos 27 Tribunais de Justiça (TJs) para acelerar o julgamento desses processos resultou na condenação de 36.797 e na absolvição de 4.621 presos provisórios, bem como na revogação de outras 21,7 mil prisões. A ação faz parte do projeto “Choque de Justiça”, implantado pela ministra Cármen Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de regularizar a situação de presos perante a lei e evitar o agravamento do quadro de superlotação dos presídios.

O projeto é direcionado à reavaliação jurídica de pessoas inseridas no sistema carcerário, com enfoque àquelas presas provisoriamente, tendo em vista que, segundo dados do Ministério da Justiça, 41% das pessoas privadas de liberdade encontravam-se sem condenação definitiva, se considerada a população prisional de dezembro de 2014.

O compromisso de agilizar esses julgamentos foi firmado pelos presidentes dos tribunais em reunião com a ministra Cármen Lúcia no dia 12 de janeiro.

A ação coordenada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ resultou na análise de aproximadamente 149 mil processos relativos a presos provisórios, o que equivale a mais de um terço de todos os processos movimentados pelos mutirões carcerários promovidos pelo CNJ nos últimos anos. Por meio dos mutirões realizados pelo CNJ entre os anos de 2008 e 2014, foram analisados aproximadamente 400.000 processos.

Nos primeiros quatro meses deste ano, o número de pessoas presas caiu de 676,6 mil em janeiro para 675,9 mil em abril, significando a quebra da curva ascendente apurada nos últimos anos. Nesse mesmo período, o número de presos provisórios no país passou de 218,3 mil para 214,2 mil. A redução de cerca de 4 mil presos provisórios foi possível pelo trabalho concentrado dos tribunais no Projeto Choque de Justiça do CNJ, em que o foco de atuação se concentrou no acervo de processos que existia em janeiro, bem como nos casos novos que ingressaram nos meses seguintes.



92 mil processos de presos provisórios com prisões reanalisadas

O número de processos julgados entre janeiro e abril – mais de 56 mil – equivale a 24% do total de processos de natureza penal apontados pelos Tribunais. Das sentenças prolatadas, 8% resultaram em absolvição e 65% em condenação.

Além dos 56 mil processos que receberam uma sentença da Justiça, foi reanalisada pelos magistrados a situação da prisão preventiva decretada em 92.767 processos, trabalho que resultou na manutenção de 70.518 prisões e revogação de outras 21,7 mil.

Redução no estoque dos tribunais

Diversos tribunais conseguiram uma redução significativa no estoque de processos de presos provisórios. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por exemplo, sentenciou 10,9 mil dos 21,8 mil processos que existiam em janeiro, enquanto o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) assegurou que 63,45% de seu acervo fossem sentenciados.

O estado de São Paulo, que apresenta a maior população carcerária – 233.633, de acordo com dados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) em janeiro –, conseguiu julgar 11,2 mil dos mais de 36 mil processos referentes aos presos provisórios.

Com a execução do plano de ação, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) reduziu o número de presos provisórios de 12.586, em janeiro, para 10.631 – de acordo com dados do tribunal o Estado, em abril. No início do ano, os presos provisórios equivaliam a 41,8% do total de 30 mil presos. Já o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) julgou 47% do estoque de 17,5 mil processos referentes a presos provisórios. Os tribunais que não alcançaram a redução no total de presos provisórios ainda que tenham movimentado número considerável de processos foram impactados pela entrada de mais presos provisórios no período de janeiro a abril deste ano.

Os dados foram informados ao CNJ pelos próprios Tribunais de Justiça. O número de processos é, em geral, maior do que o número de presos, já que um único preso pode ser réu em mais de um processo. O relatório completo pode ser acessado abaixo.

Diante dos resultados alcançados, a ministra Cármen Lúcia divulgou nota de agradecimento aos juízes, acessível [aqui](#).



Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

MENOS DE 1% DOS PRESÍDIOS É EXCELENTE, APONTA PESQUISA



Cumprir pena em prisões em excelentes condições de acomodação é raridade no Brasil. Dados do sistema Geopresídios, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indicam que apenas 24 (0,9%) de 2.771 unidades de detenção foram classificadas do melhor modo possível. A avaliação é feita por juízes de execução penal em inspeções realizadas nas unidades prisionais.

A maior parte (48,5%) dos presídios do país recebeu a classificação regular. Avaliações de péssimo (27,6%) e ruim (12,3%) vêm em seguida, enquanto um em cada dez é considerado em bom estado. Pesaram nesta análise fatores como infraestrutura para acomodação dos presos, lotação e serviços oferecidos assistência médica, jurídica, ensino e trabalho.

Nenhuma parte do país está livre do problema. "O Brasil é muito heterogêneo. Há presídios críticos em todas as regiões, mas a distribuição é desigual", comenta Rogério Nascimento, conselheiro do CNJ que coordena o Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização (GEMF) para apurar crimes no sistema prisional da região Norte, onde massacres deixaram ao menos 100 presos mortos.

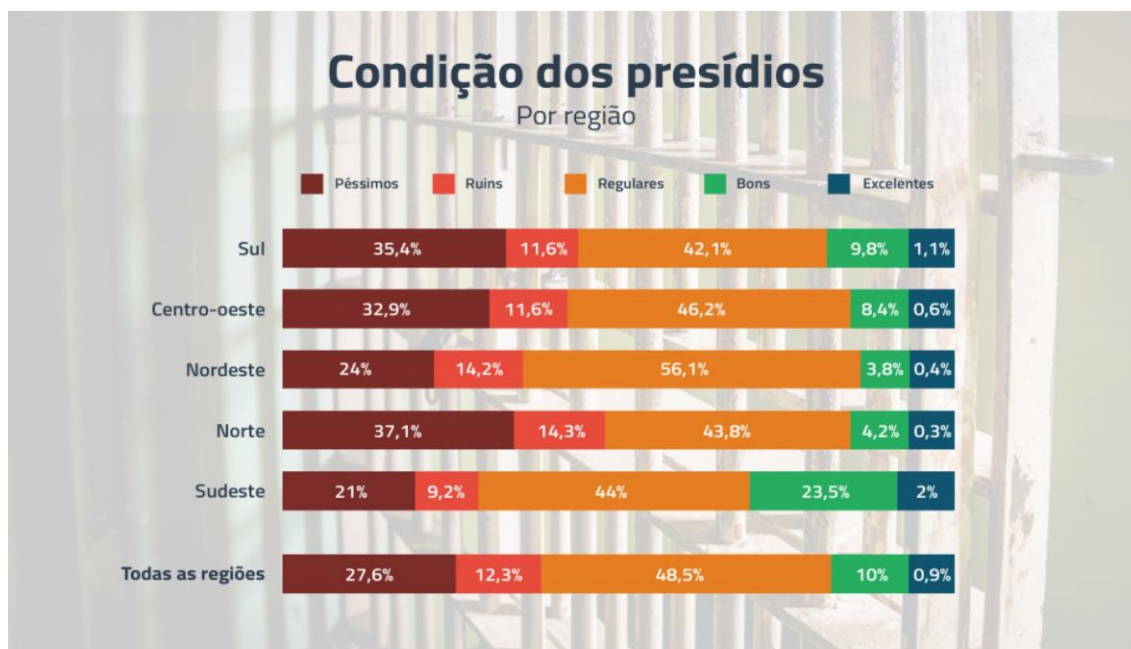
Mais da metade das prisões do norte tem conceito ruim (14,3%) ou péssimo (37,1%), as taxas mais negativas do país. "É a pior situação, não há temor em reconhecer isso. Pode

não ter sido a causa determinante das mortes, mas cria o cenário que as tornou possíveis. Em outro contexto, elas seriam bem menos prováveis”, afirma o conselheiro.



Exemplo de péssimo presídio: Presídio Central de Porto Alegre/RS. FOTO: Marjuliê Martini/MPRS

Enquanto condições ruins e péssimas atingem 40% das prisões do país, as excelentes costumam alojar réus especiais. “No geral, elas recolhem presos provisórios especiais. A existência de prisão especial é uma perversidade do nosso desequilibrado sistema. Quando não são fisicamente melhores, ao menos não estão superlotadas”, diz Nascimento.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Matheus Durães / Arte CNI

Militares e advogados ocupam melhor prisão de Brasília

Brasília ilustra a situação. Na capital federal, o Núcleo de Custódia Militar é a única unidade prisional tida como excelente. O núcleo recebe presos militares — policiais e bombeiros — até a eventual condenação com perda da farda. Abriga também advogados,

devido à previsão legal de que sejam detidos em sala de estado-maior até o trânsito em julgado.

O núcleo funciona no 19º Batalhão da PMDF, dentro do Complexo da Papuda, que reúne cinco das nove unidades prisionais do Distrito Federal. "As instalações são alojamentos militares que viraram celas. Puseram grades, cadeados", diz Leila Cury, juíza titular da Vara de Execuções Penais (VEP-DF), que inspeciona os presídios locais.

Com vagas para 76 internos, o local abriga 28 (duas mulheres, 26 homens). Eles dispõem de horta, cozinha, campo de futebol, chuveiro quente e vaso sanitário — os dois últimos ausentes na maioria das prisões. "São celas enormes, claras, com ventilação cruzada. O preso tem fogão, geladeira, televisão, sofá, em cada uma", disse Leila.

Políticos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) já passaram pelo núcleo. "Não deixa de ser um presídio. Embora esteja muito bem em relação ao restante, ninguém sai quando quer, por exemplo. Aos olhos do público, às vezes, parece um privilégio, mas não é. Eles estão sob responsabilidade do Estado", afirma a magistrada.

Além da unidade excelente, quatro prisões de Brasília são consideradas ruins, três boas e uma regular. "É como se o presídio fosse uma casa, construída e mantida pelo Executivo, mas o inquilino é do Judiciário. O preso é responsabilidade nossa, precisamos acompanhar de perto. Quanto mais controle, melhor. Se não, acaba como no Norte", diz a juíza.



Celas para mães do Centro de detenção Provisória Feminino de Vila Velha. FOTO: Luiz Silveira/Agência CNJ

Geopresídios reúne dados de 2,7 mil unidades prisionais

Os juízes de execução criminal devem, mensalmente, inspecionar as unidades prisionais sob sua jurisdição, como prevê a Lei de Execução Penal (LEP) e a Resolução n. 47/2007 do

CNJ. Cabe a eles, também, lançar os dados das visitas no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP), que alimenta o Geopresídios.

O banco lista 2,7 mil unidades, que incluem cadeias públicas, delegacias e associações de proteção ao preso (APACs) inspecionadas. A inclusão de prisões não registradas deve ser solicitada ao gestor local do sistema.

Os dados por estabelecimentos penais podem ser acessados [aqui](#). Na página, filtre os resultados por Informações sobre Estabelecimentos Penais e no campo Tribunais, selecione o tribunal referente ao estado a ser verificado. Em seguida, clique em Gerar Resultados.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

JUÍZES FEDERAIS DEBATEM O BRASIL PELA PAZ NO SISTEMA CARCERÁRIO



Magistrados representantes dos grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) no âmbito dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) foram informados sobre o programa Brasil pela Paz, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Idealizado pela presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, o programa é composto de ações sistematizadas voltadas para melhoria do sistema penitenciário brasileiro.

O encontro, ocorrido nesta quarta-feira (21/6), na sede do CNJ, também permitiu que os juízes relatassem aos membros do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF) as preocupações e dificuldades que vêm enfrentando na área da execução penal.

Os representantes dos GMFs citaram, dentre outros pontos, a falta de controle adequado do Poder Judiciário sobre os sentenciados, principalmente aqueles que não estão sob custódia direta do Estado (presos cumprindo penas alternativas); falta de convênios e parcerias que permitam prestações de serviço comunitário; informações processuais desatualizadas e dificuldade no controle das facções criminosas, que dominam as prisões brasileiras. Também foram elencadas dificuldades tradicionais, como falta de medicamentos e assistência médica precária para os presos.

A diretora do DMF, juíza auxiliar da presidência do CNJ, Maria de Fátima Alves da Silva, afirmou que irá listar e catalogar os problemas apresentados pelos magistrados e os encaminhará à própria ministra Cármen Lúcia, “que está cuidando dessa questão de maneira muito atenta e zelosa”. Maria de Fátima disse que a crise no sistema penitenciário é um fato. “Seja na falta de estrutura física e de pessoal, seja em relação à entrada das facções nos presídios, temos muitos problemas e deficiências que forçam nossos juízes a buscarem saídas. Mas, precisamos ter informações precisas para as ações sejam consistentes e as saídas, justas. Essa é a nossa intenção”, afirmou, durante apresentação do projeto Brasil pela Paz.

Entre as ações do programa, está o aprimoramento da base de dados relativos aos presos e ao cumprimento de suas penas. Concebido a partir da reformulação do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), atualmente em processo de aprimoramento para permitir a integração de dados de todos os tribunais por webservice, o Cadastro Nacional de Presos permitirá que o Poder Judiciário tenha conhecimento e controle sobre todos os sentenciados no país.

“A reformulação do Banco permitirá conferir consistência aos dados. Quem acessar o banco saberá de que cidade é aquele preso, onde ele está cumprindo pena, e toda a situação processual do caso. Se receber um alvará de soltura, por exemplo, essa informação constará do sistema e terá de ser repassada para o tribunal de origem, para que a vítima ou familiares da vítima e do preso, tomem conhecimento de seu paradeiro”, disse o secretário-geral da presidência do CNJ, juiz auxiliar Júlio Ferreira de Andrade.



Outra ação pertencente ao Programa Brasil pela Paz diz respeito ao cuidado com as vítimas jovens e crianças. O juiz auxiliar da presidência, à frente do trabalho do DMF em relação à infância e juventude, Alexandre Takashima, citou a criação da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs) dedicadas a jovens infratores de ambos os sexos como exemplo de um trabalho com índice de reincidência baixíssimo e lembrou que o CNJ vem contribuindo para que os Tribunais se adequem à Lei n. 13.431/2017, que torna lei salas especiais para coleta de depoimento de crianças, vítimas de violência.

Ainda na área de proteção e atenção à vítima, estão sendo pensadas ações que possibilitem a vítimas e seus familiares acesso à equipe multidisciplinar dos tribunais. O programa Brasil pela Paz ainda está sendo delineado, mas algumas das ações já devem estar prontas até agosto desse ano. É o caso do BNMP e do Cadastro Nacional de Presos. As APACs juvenis deverão estar em funcionamento em abril de 2018. As duas cidades que receberão o projeto-piloto são: Itaúna/MG e Fortaleza/CE.

Compareceram ao encontro os magistrados José Eduardo Nobre da Matta e Débora Valle de Brito, do TRF da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo), Alessandro Diaféria, do TRF da 3ª Região (SP, MS), Cláudia Cristofani, do TRF da 4ª Região (RS, SC, PR) e Ney de Barros Bello Filho, do TRF da 1ª Região, que tem sob sua jurisdição o Distrito Federal e os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Do CNJ, além do secretário-geral, Júlio de Andrade, a diretora do DMF, Maria de Fátima, e o juiz Alexandre Takashima, participaram o juiz Marcelo Mesquita Silva, da área da Tecnologia da Informação, e o chefe de gabinete do DMF, Renato de Vitto.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

WHATSAPP PODE SER USADO PARA INTIMAÇÕES JUDICIAIS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou por unanimidade a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações em todo o Judiciário. A decisão foi tomada durante o julgamento virtual do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.0000, ao contestar a decisão da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), que proibira a utilização do aplicativo no âmbito do juizado Civil e Criminal da Comarca de Piracanjuba (GO).

O uso da ferramenta de comunicação de atos processuais pelo WhatsApp foi iniciado em 2015 e rendeu ao magistrado requerente do PCA, Gabriel Consiglierio Lessa, juiz da comarca de Piracanjuba, destaque no Prêmio Innovare, daquele ano.

O uso do aplicativo de mensagens como forma de agilizar e desburocratizar procedimentos judiciais se baseou na Portaria n. 01/2015, elaborada pelo Juizado Especial

Cível e Criminal de Piracanjuba em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil daquela cidade.

O texto da portaria dispõe sobre o uso facultativo do aplicativo, somente às partes que voluntariamente aderirem aos seus termos. A norma também prevê a utilização da ferramenta apenas para a realização de intimações. Além de facultativa, a portaria exige a confirmação do recebimento da mensagem no mesmo dia do envio; caso contrário, a intimação da parte deve ocorrer pela via convencional.

Para o magistrado, autor da prática de uso do WhatsApp para expedição de mandados de intimação, o recurso tecnológico se caracterizou como um aliado do Poder Judiciário, evitando a morosidade no processo judicial. “Com a aplicação da Portaria observou-se, de imediato, redução dos custos e do período de trâmite processual”, disse Gabriel Consigliero Lessa.

Em seu relatório, a conselheira Daldice Santana, relatora do processo, apontou que a prática reforça o microssistema dos Juizados Especiais, orientados pelos critérios da oralidade, simplicidade e informalidade. “O projeto inovador apresentado pelo magistrado requerente encontra-se absolutamente alinhado com os princípios que regem a atuação no âmbito dos juizados especiais, de modo que, sob qualquer ótica que se perquirir, ele não apresenta vícios”, afirmou a conselheira Daldice, em seu voto.

Para proibir a utilização do WhatsApp, a Corregedoria-geral de Justiça de Goiás justificou a falta de regulamentação legal para permitir que um aplicativo controlado por empresa estrangeira (Facebook) seja utilizado como meio de atos judiciais; redução da força de trabalho do tribunal e ausência de sanções processuais nos casos em que a intimação não for atendida.

Segundo a conselheira relatora, diferentemente do alegado pelo Tribunal, a portaria preocupou-se em detalhar toda a dinâmica para o uso do aplicativo, estabelecendo regras e também penalidades para o caso de descumprimento “e não extrapolou os limites regulamentares, pois apenas previu o uso de uma ferramenta de comunicação de atos processuais, entre tantas outras possíveis”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO AMPLIA PRAZO PRESCRICIONAL PARA CRIME CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Comissão de Segurança Social e Família aprovou o [Projeto de Lei 6690/16](#), do deputado Hiran Gonçalves (PP-RR), que estabelece a contagem do prazo prescricional de crimes cometidos contra crianças e adolescentes a partir da data em que a vítima completa 18 anos de idade.



Atualmente, o [Código Penal](#) (Decreto-lei 2.848/40) já prevê o início da contagem aos 18 anos da vítima nos casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Para Gonçalves, a contagem a partir dos 18 anos da vítima deve valer para todo e qualquer crime cometido contra crianças e adolescentes, e não apenas nos crimes de conotação sexual.

A relatora na comissão, deputada Conceição Sampaio (PP-AM), concordou que o início da prescrição aos 18 anos fosse ampliado para todos os tipos de crimes. “Inúmeras são as circunstâncias em que crianças e adolescentes ficam impedidos de ir a público ou ao Judiciário”, disse.

Tramitação

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para debate e votação em Plenário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS INTEGRADOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou proposta que obriga o Poder Público a criar serviços especializados de abrigos para a mulher em situação de violência e espaços integrados de atendimento.

O objetivo é facilitar o acesso das vítimas e de seus filhos a apoio psicossocial, delegacia, juizado e promotoria especializados em violência doméstica e familiar, serviço de promoção de autonomia econômica, espaço de cuidado de crianças e adolescentes com brinquedoteca, alojamento de passagem e transportes, entre outros.

A proposta acrescenta a medida à Lei Maria da Penha ([11.340/06](#)), que já prevê a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar para mães e filhos, além de delegacias, núcleos de defensoria pública e serviços de saúde especializados. Não existe hoje na lei a previsão de promotorias especializadas, nem de espaços integrados de atendimento.

Espaços integrados

Por orientação da relatora, deputada Flávia Moraes (PDT-GO), o texto aprovado é o substitutivo acatado anteriormente pela Comissão de Seguridade Social e Família ao [Projeto de Lei 44/15](#), do deputado Sergio Vidigal (PDT-ES). “A instituição de espaços integrados em muito facilitaria a vida das vítimas”, disse a relatora.

O projeto original tratava apenas da criação das escolas especializadas para os filhos das mulheres vítimas de violência, e da substituição, na lei, do termo “menores” pela expressão “crianças e adolescentes”.

Estigmatização

Flávia Moraes concordou com o argumento da comissão anterior de que a criação de centros educacionais apenas para crianças e adolescentes de mães em situação de violência poderia provocar a sua estigmatização.

“O número de estudantes seria flutuante, o que causaria grande dificuldade para a ministração dos conteúdos. Além disso, a possibilidade de que um centro educacional

exclusivo possa comprometer o sigilo do local é fator que deve ser levado em consideração”, observou.

O substitutivo também define centros de atendimento integral e multidisciplinar, casas-abrigos, centros de educação e reabilitação para agressores e os espaços integrados de atendimento à mulher.

Tramitação

A matéria tramita em caráter conclusivo e será analisada ainda pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

COMISSÃO REJEITA REVOGAÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL E DE DISPOSITIVOS DOS CÓDIGOS PENAL E PENAL MILITAR

Segundo os autores da proposta, normas são incompatíveis com a Constituição de 1988 e com o regime democrático

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado rejeitou proposta que pretende suprimir dispositivos do Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/40](#)), do Código Penal Militar ([Decreto-Lei 1.001/69](#)) e revoga integralmente a Lei de Segurança Nacional

([7.170/83](#)).



O relator, Major Olímpio: para exercer a liberdade de pensamento ou expressão, cidadão não pode agir de forma abusiva, de forma a violar direito do outro, pois estará cometendo ilícito cível e penal

Relator no colegiado, o deputado Major Olímpio (SD-SP) não concordou com a opinião dos autores, os deputados Wadih Damous (PT-RJ), João Daniel (PT-SE), Jandira Feghali (PCdoB-RJ) e Luiz Couto (PT-PB), segundo a qual os dispositivos devem ser excluídos da legislação vigente por serem “incompatíveis com a Constituição de 1988 e com o regime democrático”.

Os itens suprimidos pelo projeto (Projeto de Lei 2769/15) definem e preveem pena para os crimes de desacato e desacato a militar e, no caso da Lei de Segurança Nacional, preveem punição para atos que lesam ou expõem a perigo a integridade territorial e a soberania nacional, o regime representativo e democrático e os chefes de poderes da União.

Para os autores, esses dispositivos foram usados para legitimar a repressão, a tortura e a morte de inimigos políticos no regime militar (1964-1985) e, com a redemocratização, segundo eles, vêm sendo usados para criminalizar a atuação de movimentos sociais.

Crime de desacato

Ao defender a rejeição, no entanto, Major Olimpio disse que os dispositivos citados vêm sendo aplicados e não foram declarados “não recepcionados” pela Constituição.

“Para exercer o direito de liberdade de pensamento ou de expressão contido na Convenção Americana de Direitos Humanos, o cidadão não pode agir de forma abusiva, de forma a violar direito de outro, porque senão estará perpetrando ilícito cível e penal”, sustentou Olimpio.

Para o relator, o crime de desacato deve continuar no ordenamento jurídico brasileiro. “O desacato deve ser reputado como crime, pois caminhar em sentido contrário é consentir com violações às demais garantias constitucionais”, disse.

Tramitação

O projeto será agora analisado pela Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive quanto ao mérito. Depois, segue para o Plenário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

CHEGA À CÂMARA PROJETO QUE DEFINE CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE



Proposta causou polêmica entre os senadores durante a análise do texto naquela Casa

A Câmara dos Deputados começa a analisar o [Projeto de Lei 7596/17](#), do Senado, que define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por

servidores públicos e membros dos três poderes da República, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas e das Forças Armadas.

A proposta lista [37 ações](#) que poderão ser consideradas abuso de autoridade, quando praticadas com a finalidade específica de prejudicar alguém ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro. Entre elas, obter provas por meios ilícitos; executar mandado de busca e apreensão em imóvel, mobilizando veículos, pessoal ou armamento de forma ostensiva, para expor o investigado a vexame; impedir encontro reservado entre um preso e seu advogado; e decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado sem intimação prévia de comparecimento ao juízo.

Além disso, poderá ser punida a divulgação de gravação sem relação com a prova que se pretendia produzir, expondo a intimidade do investigado; fotografar ou filmar um preso sem o seu consentimento; colocar algemas no preso quando não houver resistência à prisão.

O projeto prevê também punição para a “carteirada” – o ato de uma autoridade fazer uso do seu cargo para obter vantagem ou privilégio indevido. Também será punida a autoridade que demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, para retardar o julgamento.

Penas

As penas previstas variam de seis meses a quatro anos de prisão, mais multa, e serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Além disso, as autoridades condenadas terão que indenizar a vítima, devendo o juiz fixar na sentença o valor mínimo de reparação.



Em caso de reincidência, também poderá haver a inabilitação para exercício da função pública pelo período de um a cinco anos e a perda do cargo, mandato ou função.

Segundo o texto, algumas penas restritivas de direitos poderão substituir as penas privativas de liberdade, como prestação de serviços à comunidade; suspensão do exercício do cargo pelo prazo de um a seis meses, com a perda dos vencimentos; proibição de exercer funções de natureza policial ou militar no município em que tiver sido praticado o crime pelo prazo de um a três anos.

Senadores só aprovaram o projeto depois que o chamado “crime de hermenêutica” foi excluído do texto

Polêmica

O autor do projeto, senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), explica que o texto foi apresentado a partir de contribuições encaminhadas pela Procuradoria-Geral da República ao Parlamento.

No Senado, o projeto (PLS 85/17) provocou polêmica. Alguns senadores criticaram a proposta, afirmando que poderia prejudicar a Operação Lava Jato, da Polícia Federal, que investiga esquemas de corrupção no poder público federal e tem diversos parlamentares e ministros como alvo.

A proposta só foi aprovada após a retirada do texto do chamado “crime de hermenêutica” (que pune o juiz por uma interpretação da lei que fosse revertida em instância superior) e da possibilidade de ações penais privadas a qualquer momento contra os crimes descritos.

Ação penal

Segundo o texto, os crimes de abuso de autoridade serão alvo de ação penal pública incondicionada. Será admitida ação privada apenas se a ação penal pública não for oferecida no prazo legal. A ação privada será admitida em até seis meses após o esgotamento desse prazo.

No caso de ação privada, caberá ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do autor, retomar a ação como parte principal.

O projeto diz ainda que o mandado de prisão temporária conterà necessariamente o período de duração dela, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. Esse período poderá, porém, ser prorrogado.

Tramitação

A proposta ainda será distribuída às comissões permanentes.

Caso o projeto seja aprovado pela Câmara, será revogada a atual Lei do Abuso de Autoridade ([4.898/65](#))

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

COMISSÃO APROVA PRISÃO FEDERAL PARA DETENTO QUE COMANDAR CRIME DE DENTRO DO PRESÍDIO

Projeto também prevê transferência para presídio federal de quem cometer crime hediondo contra profissional de segurança pública; de quem liderar rebelião nas prisões; e de quem cometer atentado contra a integridade física de agentes penitenciários, de presos e seus familiares

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou proposta que autoriza a Justiça a transferir, para prisões federais de segurança máxima, presos que tenham coordenado crimes cometidos fora da prisão.



Também poderão ser transferidos para esses presídios os presos que cometerem crime hediondo contra profissionais de segurança pública, como policiais; que liderarem rebeliões nas prisões; ou que cometerem atentado contra a integridade física de agentes penitenciários, de presos e seus familiares.

Nova versão

O projeto ([PL 6613/16](#)) é de autoria do deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB) e recebeu parecer favorável do relator, deputado Aluisio Mendes (Pode-MA). Ele apresentou um substitutivo que engloba o texto principal e o PL 7296/17, do deputado Vitor Valim (PMDB-CE), que tramita apensado e que também trata da transferência de presos para penitenciárias federais.

O texto de Rômulo Gouveia refere-se apenas à transferência de presos (provisórios ou condenados) que praticaram crime contra agente de segurança.

"Sabendo que os presos, provisórios ou condenados, continuam a comandar o crime de dentro dos estabelecimentos criminais, não pode o legislador se manter inerte, tolerando que essas condutas delituosas se perpetuem, devendo, portanto, se posicionar e adotar políticas criminais que protejam a vida dos policiais e de outros profissionais de segurança e, como consequência, a sociedade brasileira", afirmou Aluisio Mendes.

A proposta aprovada altera a Lei 11.671/08.

Tramitação

O projeto será analisado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Se aprovado na CCJ, seguirá para o Plenário da Câmara.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2ª TURMA CONCEDE PRISÃO DOMICILIAR PARA DUAS MULHERES CUIDAREM DE SEUS FILHOS MENORES DE 12 ANOS

Com base no artigo 318 (inciso V) do Código de Processo Penal (CPP), segundo o qual o juiz pode substituir a prisão preventiva pela domiciliar para mulheres com filho de até 12 anos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu pedidos feitos nos Habeas Corpus (HCs) 142593 e 142279, para aplicar a duas mulheres acusadas de tráfico de drogas o regime de prisão domiciliar, diante da necessidade de cuidarem de seus filhos menores de idade.

HC 142593

Presa juntamente com o marido pela acusação de tráfico de entorpecente e recolhida à Penitenciária de Pirajuí (SP), a defesa de T.G.M. impetrou habeas corpus perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em ambos sem sucesso. No STF, além de alegar que a acusada não estava envolvida nos delitos apontados, a defesa salientou que, ao determinar a prisão preventiva, o juiz de primeiro grau teria deixado sem os devidos cuidados a filha da acusada, que tem quatro anos de idade. Em 20 de abril, o ministro Gilmar Mendes, relator do caso do Supremo, deferiu pedido liminar para substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar.

Ao votar quanto ao mérito do HC na sessão desta terça-feira (20), o ministro frisou, por um lado, que o crime pelo qual T.G. é acusada não envolve violência ou grave ameaça. Por outro lado, ressaltou a imprescindibilidade da presença da mãe junto à filha. Nesse ponto, lembrou que o artigo 318 (inciso V) do CPP, com a alteração da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), prevê que o juiz pode substituir a prisão preventiva pela domiciliar no caso de mulher com filho de até 12 anos de idade. O relator explicou que a aplicação dessa regra deve ser feita de forma cuidadosa, verificando-se as peculiaridades de cada caso. “Apesar das condições em que o delito teria sido cometido, a concessão da prisão domiciliar encontra amparo legal na proteção à maternidade e à infância, como também na dignidade da pessoa humana, porquanto prioriza-se o bem-estar do menor”, destacou.

O ministro Gilmar Mendes assinalou ainda que as Regras de Bangkok, definidas em 2010 pelas Nações Unidas, privilegiam a adoção de medidas não privativas de liberdade no caso de grávidas e mulheres com filhos dependentes. Assim, o relator votou pela concessão do HC para substituição da segregação preventiva por prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico e obrigatoriedade de comparecimento periódico em juízo, sem prejuízo de outras medidas cautelares, tornando assim definitiva a liminar anteriormente deferida. A decisão foi unânime.

HC 142279

O mesmo entendimento foi aplicado, por unanimidade, no julgamento do HC 142279, relatado pelo ministro Gilmar Mendes e que também envolvia mulher presa preventivamente, no interior do Ceará, pela acusação de tráfico de drogas e com necessidade de cuidar de dois filhos menores, um de oito e outra de três anos.

Fonte: [Imprensa STF](#)

NEGADO HC A PRESO DOMICILIAR QUE RETIROU TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão realizada na terça-feira (6), negou Habeas Corpus (HC 132843) a um condenado que, após cometer falta disciplinar consiste na retirada a tornozeleira eletrônica, teve revogado o benefício da prisão domiciliar. Para os ministros, uma vez constatada a falta grave é legal a regressão do regime de cumprimento da pena.

De acordo com os autos, o juízo da Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte suspendeu cautelarmente o benefício da custódia domiciliar sob monitoramento eletrônico e determinou a expedição de mandado de prisão contra o condenado, que cumpre pena de 4 anos e 9 meses por roubo majorado. A decisão se justificou na fuga do sentenciado após romper a tornozeleira eletrônica.

A defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de Minas Gerais alegando carência de fundamentação da decisão que determinou a prisão. A Corte estadual, no entanto, entendeu que inexistia no caso qualquer constrangimento ilegal e negou o habeas. Em seguida, pedido semelhante foi rejeitado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No STF, a defesa alega não ter havido fuga, somente a retirada da tornozeleira eletrônica pelo apenado, em virtude do receio de ser preso, pois foi alertado a comparecer à unidade de monitoramento eletrônico. Sustenta a desproporcionalidade da imposição do mandado de prisão e que a falta disciplinar não impede o livramento condicional a que o condenado teria direito.

O relator do HC, ministro Marco Aurélio, ao votar pelo indeferimento do pedido, afirmou que não houve ilegalidade na decisão que suspendeu o benefício da prisão domiciliar ao apenado. “Uma vez constatada falta grave, no que o custodiado haja retirado monitoramento eletrônico, surge legal a regressão do regime de cumprimento da pena”, declarou.

O ministro esclareceu que, após retirar a tornozeleira, o condenado empreendeu fuga. “Daí o juízo haver suspenso, cautelarmente, o benefício da custódia domiciliar, condicionada a revogação à prévia oitiva do apenado. Não se tem ilegalidade nessa decisão”, afirmou. A decisão da Primeira Turma foi unânime.

Fonte: [Imprensa STF](#)

INVIÁVEL, POR DESVIO DE FINALIDADE, HC QUE QUESTIONA HOMOLOGAÇÃO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O decano do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Celso de Mello, julgou inviável a tramitação do Habeas Corpus (HC) 144426, impetrado pela Federação das Associações dos Advogados do Estado de São Paulo (Fadesp) em nome do “povo brasileiro”. O HC questionava decisão do ministro Edson Fachin, tomada na Petição (PET) 7003, que homologou acordo de colaboração premiada firmado entre executivos do grupo empresarial J&F e o Ministério Público Federal. Segundo o ministro Celso de Mello, o habeas corpus não pode ser utilizado para tal finalidade, uma vez que este instrumento processual visa a tutela da liberdade individual.

A federação buscava invalidar a decisão do ministro Fachin e, por consequência, que fosse autorizada a continuidade de ações penais e oferecimento de novas denúncias contra os colaboradores, bem como eventual prisão processual. Para os advogados da federação, o acordo foi firmado fora dos termos legais e, por isso, não deveria ter sido homologado. Alegou ainda leniência por parte do Ministério Público para com os colaboradores, “ofertando e aceitando acordo que possibilitou aos autoincriminados delatores e articuladores de imenso esquema de corrupção política a consolidação da impunidade por seus crimes”.

O ministro Celso de Mello explicou que os objetivos buscados pela entidade não podem ser postulados por meio de habeas corpus, sob pena de “gravíssima subversão” dos fins a que se destina esse instrumento constitucional, que visa à proteção da liberdade de locomoção física de quem sofre constrangimento por parte de órgãos ou de agentes estatais. Por essa razão, segundo o ministro, não pode o HC ser utilizado como instrumento de tutela dos

direitos do Estado em face do indivíduo. “Inexiste, na realidade, em nosso sistema de direito positivo, a figura do habeas corpus pro societate”, lembrou.

Em sua avaliação, a impetração do habeas corpus com desvio de sua finalidade, “objetivando comprometer os direitos de qualquer pessoa sob investigação ou persecução penal do Estado, descaracteriza a própria essência desse instrumento exclusivamente vocacionado à proteção da liberdade individual”.

Outro óbice para a tramitação do HC 144426, segundo o ministro Celso de Mello, é que se volta contra decisão de ministro do STF. Isso porque a jurisprudência do Tribunal é no sentido do não cabimento de habeas corpus em tal hipótese. Embora ressaltando sua posição pessoal em sentido contrário, ele aplica esse entendimento ao caso dos autos em razão do princípio da colegialidade.

Ainda segundo o decano, a inviabilidade do habeas corpus se revela por ter sido formulado em favor de um grupo indeterminado de pessoas – o povo brasileiro –, que compõe uma coletividade anônima. Esta circunstância impede que seja observada a exigência do artigo 654, parágrafo 1º, alínea “a”, do Código de Processo Penal, segundo a qual a petição do habeas corpus conterà o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação. Ele destacou que a jurisprudência do STF tem acentuado a inviabilidade do HC impetrado em favor de “terceiros não identificados”.

Quanto ao pedido alternativo para recebimento do HC como mandado de segurança, o ministro explicou que o pleito não pode ser acolhido, uma vez que a entidade não teria legitimidade para a impetração. Além disso, lembrou que a jurisprudência do Supremo não admite mandado de segurança contra decisões de natureza jurisdicional proferidas por colegiado ou por ministros da Corte.

[Leia a íntegra da decisão do ministro Celso de Mello no HC 144426.](#)

É POSSÍVEL SUSPENDER PRESCRIÇÃO EM CASOS PENAIS SOBRESTADOS POR REPERCUSSÃO GERAL. DECIDE PLENÁRIO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, decidiu que é possível a suspensão do prazo prescricional em processos penais sobrestados em decorrência do reconhecimento de repercussão geral. Conforme os ministros, a suspensão se aplica na ação penal, não se implementando nos inquéritos e procedimentos investigatórios em curso no âmbito do Ministério Público, ficando excluídos também os casos em que haja réu preso. O Plenário ressaltou ainda possibilidade de o juiz, na instância de origem, determinar a produção de provas consideradas urgentes. A decisão se

deu no julgamento de questão de ordem no Recurso Extraordinário (RE) 966177, na sessão desta quarta-feira (7).

Os ministros definiram que o parágrafo 5º do artigo 1.035 do Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual uma vez reconhecida a repercussão geral, o relator no STF determinará a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, se aplica ao processo penal. Ainda segundo o Tribunal, a decisão quanto à suspensão nacional não é obrigatória, tratando-se de uma discricionariedade do ministro-relator. A suspensão do prazo prescricional ocorrerá a partir do momento em que o relator implementar a regra prevista do CPC.

O RE 966177 foi interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça local que considerou atípica a exploração de jogos de azar, prevista na Lei das Contravenções Penais (Lei 3.688/1941). O tema foi considerado de repercussão geral pelo STF em novembro de 2016. A questão de ordem suscitada pelo Ministério Público Federal (MPF) e levada a julgamento pelo relator, ministro Luiz Fux, tem como objeto a suspensão do prazo de prescrição enquanto o tema não é apreciado em definitivo pelo STF.

Na sessão desta quarta-feira (7), o ministro Luiz Fux, a partir das propostas surgidas nos debates durante o julgamento, reajustou questões pontuais em voto proferido na quinta-feira (1º). Ele avaliou que a aplicação da suspensão do trâmite dos processos deve ser discricionária ao relator da causa no STF. Segundo seu entendimento, a partir da interpretação conforme a Constituição do artigo 116, inciso I, do Código Penal – até o julgamento definitivo do recurso paradigma pelo Supremo – o relator pode suspender o prazo de prescrição da pretensão punitiva relativa a todos os crimes objeto de ações penais que tenham sido sobrestadas por vinculação ao tema em questão.

O relator consignou ainda que cabe ao juiz da ação penal a prática de atos urgentes no período da suspensão. Além disso, a suspensão da prescrição só ocorre a partir do momento em que o processo é suspenso pela sistemática da repercussão geral. “Entendo ainda que o juiz de piso [da origem], mesmo com o processo suspenso, pode decidir com relação a prisão”, ressaltou.

Divergências

Os ministros Edson Fachin e Marco Aurélio foram os únicos a divergir do voto do relator e rejeitaram a questão de ordem. Para Fachin, impor barreiras ao fluxo do prazo prescricional legalmente estabelecido significa ampliar o poder punitivo estatal, o que só pode ocorrer, segundo o ministro, por edição de lei. “À mingua de uma previsão legal em sentido formal, a suspensão do fluxo do lapso temporal prescricional não pode ocorrer”, destacou.

Segundo o ministro Marco Aurélio, a possibilidade de suspensão da jurisdição no território brasileiro mediante ato individual de ministro é conflitante com o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, pois inviabiliza o processo e sua tramitação. Ainda segundo seu entendimento, o artigo 1.035, parágrafo 5º, do CPC não pode ser aplicado ao processo penal. “O processo-crime pressupõe instrução e há elementos a serem coligidos que podem se perder no tempo, principalmente quando se esperará o julgamento do recurso extraordinário em que admitida a repercussão geral pelo Plenário do Supremo”, ponderou. O ministro posicionou-se ainda em seu voto pela inconstitucionalidade do parágrafo 5º do artigo 1.035 do CPC.

RE 966177 – Acesse [aqui](#)

2ª TURMA AFASTA PRISÃO DE ACUSADOS PRESOS HÁ SETE ANOS SEM JULGAMENTO PELO JÚRI

Com base no voto do decano do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Celso de Mello, a Segunda Turma concedeu Habeas Corpus (HC 142177) para determinar a soltura de dois réus acusados de homicídio que estão presos há mais de sete anos sem serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri de Rio Grande (RS). A decisão unânime foi tomada na sessão desta terça-feira (6).

O caso envolve dois réus, acusados pela prática do crime de homicídio no Rio Grande do Sul, que se encontram presos preventivamente desde 2010. O ministro baseou seu voto no direito subjetivo de qualquer réu – mesmo nos casos de crime hediondo – a julgamento penal sem demora excessiva ou irrazoável, e na situação anômala causada pela duração abusiva da prisão cautelar, “apta a comprometer a efetividade do processo e a frustrar o direito do acusado à proteção judicial digna e célere”.

Para o ministro, ficou configurado, no caso, lesão evidente ao “status libertatis” dos acusados, em razão de ofensa ao artigo 5º (inciso LXXVIII) da Constituição Federal, bem como à Convenção Americana dos Direitos Humanos e ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. “A prisão de qualquer pessoa, especialmente quando se tratar de medida de índole meramente processual, por revestir-se de caráter excepcional, não pode nem deve perdurar, sem justa razão, por período excessivo, sob pena de consagrar-se inaceitável prática abusiva de arbítrio estatal, em tudo incompatível com o modelo constitucional do Estado Democrático de Direito”, destacou.

Confira a íntegra da ementa do julgado e do voto do relator:

HC 142177 - [Ementa e acórdão](#) / [Relatório e voto](#)

PARA AMB, BLOQUEIO DE APLICATIVOS COMO O WHATSAPP TEM PREVISÃO LEGAL NO BRASIL

Representando a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) na audiência pública que discute o Marco Civil da Internet e bloqueios judiciais ao WhatsApp, no Supremo Tribunal Federal, o advogado Alberto Pavie Ribeiro defendeu a decisão do juiz da comarca de Lagarto/SE e as razões que o levaram a determinar o bloqueio do funcionamento do WhatsApp, em julho do ano passado, para fins de investigação criminal.

Alberto Pavie Ribeiro disse na manhã desta segunda-feira (5), na retomada da audiência pública que discute o tema, que a magistratura está convencida de que “o ordenamento jurídico dá sustentação legal e constitucional para as decisões que determinam a suspensão de qualquer meio de comunicação que seja insuscetível da intervenção estatal”. Segundo o palestrante, “isso é necessário e deverá ser no mundo inteiro, sob pena de o estado criminoso se perpetuar de forma absolutamente inaceitável”.

Ele também citou que a AMB atuou na defesa do juiz Marcel Maia Montalvão, que respondia a uma reclamação disciplinar perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por abuso de autoridade em decorrência da ordem de bloqueio do aplicativo. Explicou o contexto em que o magistrado tomou sua decisão e revelou que o juiz atua num caso que envolve tráfico de cocaína proveniente da Colômbia e que a cidade em que atua se tornou um entreposto para a distribuição da droga para os estados.

Disse ainda que o magistrado anda o tempo todo com colete à prova de balas, carro blindado, segurança especial, tem local de residência constantemente mudado e já foi obrigado a morar um tempo fora do país, por causa de constantes ameaças de morte. Diante do quadro citado, o representante da AMB reclamou do que chamou de preconceito da imprensa para com o juiz.

Respaldo legal

De acordo com Alberto Pavie Ribeiro, a decisão do magistrado foi tomada com grande respaldo na legislação brasileira. Ele citou dispositivos da Lei de Interceptação de Telefônica (Lei 9.296/1996), do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), objeto de questionamento no STF, da Constituição Federal e do Código de Processo Penal (artigo 319), segundo os quais permitem que o conteúdo de informações privadas seja quebrado por determinação judicial, especialmente quando a comunicação é destinada à prática de crime. Acrescentou que o juiz só determinou o bloqueio do aplicativo seis meses depois da decisão em que pediu a quebra do sigilo de dados do WhatsApp, pois não foi atendida, mesmo com a imposição de multa que iniciou em R\$ 50 mil e chegou a R\$ 1 milhão por dia de descumprimento.

Para Alberto Pavie, a questão não é se a criptografia é benéfica ou não, mas o fato de que não é possível o Brasil “aceitar a criptografia sem qualquer possibilidade de intervenção do Estado”. E concluiu afirmando que “fundamentos existem de sobra para validar a decisão deste juiz, de qualquer tribunal ou até mesmo a que a Suprema Corte venha a tomar”.

Fonte: [Imprensa STF](#)

FALSIDADE IDEOLÓGICA E AUSÊNCIA DE DOLO

A Primeira Turma, por unanimidade, com base no art. 386, III (1), do Código de Processo Penal (CPP), absolveu deputado federal acusado de suposta prática do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

No caso, o parlamentar, então prefeito, e o presidente, à época, do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, elaboraram, assinaram e apresentaram ao Ministério da Previdência Social (MPAS) comprovantes de Repasse e Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social contendo informações falsas. Os documentos atestavam o recolhimento integral da parcela patronal referente a alguns meses, quando, na verdade, teria havido recolhimento a menor das respectivas contribuições sociais. Tais dados teriam possibilitado a obtenção, no MPAS, de diversos Certificados de Regularidade Previdenciária emitidos em favor do Município e, conseqüentemente, a transferência voluntária de recursos da União.

A Turma entendeu que, ausente o dolo, elemento subjetivo do tipo penal, o fato praticado não é típico. Conseqüentemente, não constitui infração penal.

Considerou que a materialidade e a prática da conduta estão comprovadas pela assinatura do denunciado em documentos com informações falsas. No entanto, as provas produzidas não evidenciam que ele tivesse ciência inequívoca do conteúdo inverídico dos documentos que havia assinado na condição de prefeito, tampouco que o tenha feito com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade de fato juridicamente relevante.

(1) CPP/1941: “Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) III – não constituir o fato infração penal”.

[AP 931/AL, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 6.6.2017. \(AP-931\)](#)

INÍCIO DE INVESTIGAÇÃO E CONEXÃO

A Primeira Turma, por maioria, denegou ordem em “habeas corpus” em que se pretendia revogar a prisão do condenado, ao argumento da incompetência da Justiça Federal de

Curitiba/PR para o julgamento de processo-crime relativo aos delitos de estupro de vulnerável e de produção, armazenamento e disseminação de pornografia infantojuvenil praticados na residência do paciente em São Paulo.

O Colegiado pontuou que todas as investigações tiveram início em Curitiba, onde os pedófilos foram presos, a partir das quais foi possível chegar ao paciente e ao “site” russo pelo qual era disseminada a pornografia infantojuvenil.

Ressaltou que os investigados trocavam informações no eixo Curitiba–São Paulo, o que evidencia a conexão entre os crimes de uns e de outros. Em razão disso, a Turma concluiu não haver ofensa ao princípio do juiz natural.

Vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que concedeu a ordem para assentar a competência da Justiça Federal de São Paulo, declarando insubsistentes as decisões formalizadas pelo juízo de Curitiba. Asseverou que o fato de informações prestadas em investigação instaurada perante o aludido juízo terem levado ao paciente não foi suficiente para ensejar conexão probatória entre os crimes.

[HC 135883/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 6.6.2017. \(HC-135883\)](#)

SÚMULA 691/STF E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

A Segunda Turma, por maioria, não conheceu de pedido de “habeas corpus” em que se pretendia revogar a prisão preventiva do paciente acusado da prática dos delitos de lavagem de dinheiro e participação em organização criminosa.

No caso, o “writ” foi impetrado contra decisão monocrática de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na qual se indeferiu liminar requerida nos autos de recurso ordinário em “habeas corpus” em trâmite no STJ.

A Turma entendeu ser o caso de aplicação do Enunciado da Súmula 691 (1) do STF. Ressaltou que o enunciado somente pode ser superado quando houver teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder que possam ser constatados “ictu oculi”, o que não se verifica na espécie.

Salientou que a análise de alegado constrangimento ilegal se confunde com o próprio mérito da impetração, que depende do exame pormenorizado dos autos em juízo de cognição exauriente. Tal análise deve ocorrer após a devida instrução do feito, inclusive com a manifestação do Ministério Público Federal. Pontuou que avançar neste momento processual levaria à vedada supressão de instância e ao extravasamento dos limites de competência do STF.

Vencidos os ministros Gilmar Mendes (relator) e Dias Toffoli, que concederam a ordem para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente e determinar que o juízo analise a necessidade de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 (2) do Código de Processo Penal (CPP), acompanhando sua execução.

Ambos entenderam que o perigo representado pela liberdade do paciente à ordem pública ou à instrução criminal poderia ser mitigado por medidas cautelares menos gravosas do que a prisão.

Ressaltaram que, na linha do que a Turma decidiu em processo similar (3), a prisão deve ser reavaliada, conforme a evolução das circunstâncias do caso. Nesse contexto, consideraram relevante, em favor do paciente, o fato de seus crimes estarem ligados à atuação de grupo político atualmente afastado da gestão pública, bem como de ele haver-se desligado do escritório de advocacia do qual era sócio e em cuja sede o citado grupo político atuava.

(1) Súmula 691/STF: “Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de ‘habeas corpus’ impetrado contra decisão do Relator que, em ‘habeas corpus’ requerido a tribunal superior, indefere a liminar”.

(2) CPP/1941: “Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I – comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III – proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV – proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII – internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII – fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX – monitoração eletrônica”.

(3) [HC 127.186/PR, DJE de 3.8.2015.](#)

[HC 143476/RJ, rel. orig. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o ac. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 6.6.2017. \(HC-143476\)](#)

MINISTRO REJEITA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM CONDENAÇÃO POR PESCA PROIBIDA

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) a Habeas Corpus (HC 137652) no qual a Defensoria Pública da União

pedia a absolvição de um condenado por crime ambiental, consistente na prática de pesca em local proibido. O ministro rejeitou a aplicação do princípio insignificância ao caso.

Segundo os autos, F.C. foi denunciado por crime ambiental, previsto no artigo 34, caput e parágrafo único, inciso II, combinado com o artigo 15, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei 9.605/1998, tendo em vista a realização de pesca em local proibido, no litoral do Rio Grande do Sul, em distância inferior a três milhas náuticas da costa marítima e com petrechos não autorizados, como redes de arrasto de fundo. Em seguida, ele foi condenado à pena de 1 ano e 2 meses de detenção em regime aberto e ao pagamento de 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direito.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) deu parcial provimento à apelação da defesa apenas para reduzir o valor unitário do dia-multa. Em seguida, foi interposto recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas aquela corte rejeitou o recurso. Contra essa decisão, foi impetrado o HC 137652.

No STF, a Defensoria Pública sustentou a aplicação do princípio da insignificância ao caso concreto. Alegou que a conduta do condenado apresentou “mínima ofensividade na seara penal com reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente ante à lesão jurídica provocada”. Nesse sentido, salientou que os fiscais do Ibama não apreenderam peixes nem petrechos de pesca não autorizados na posse do condenado.

Decisão

De acordo com o relator, ministro Luís Roberto Barroso, não há ilegalidade flagrante ou abuso de poder que autorize a imediata aplicação do princípio da insignificância penal no caso concreto, “especialmente porque o direito penal não deve passar o sinal errado de que os crimes ambientais são menos importantes do que outros”. Para ele, na hipótese, a insignificância penal da conduta funcionaria como “um indesejável incentivo à prática de novos delitos”.

O ministro acolheu a linha do parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) segundo o qual o princípio da insignificância é inaplicável, considerando que a conduta descrita nos autos é potencialmente lesiva ao meio ambiente. A PGR considerou que, ao contrário do que alegado no HC, a falta de apreensão de peixes ou petrechos pelos fiscais não é suficiente para concluir pela inexpressividade da lesão jurídica provocada. “O paciente, pescador profissional, foi flagrado junto a outros três indivíduos, por três vezes consecutivas, em embarcação motorizada, praticando pesca em local proibido e com redes de arrasto de fundo”, verificou.

Ainda nos termos do parecer, como registrado pelas instâncias ordinárias, a pesca em local proibido caracteriza atividade predatória que acarreta sérios danos aos ciclos de

reprodução da espécie “e culmina por lesionar, em cadeia, todo o ecossistema”. “Por sua vez, o uso de rede de arrasto pode causar impactos ambientais relevantes na medida em que implica a captura de grandes quantidades de espécies – visadas e não visadas pelo agente –, bem como na destruição de vegetação aquática submersa, principalmente em se tratando de leitos de águas rasas, como é o caso do Estuário Lagoa dos Patos”, avaliou.

HC 137652 – Acesse [aqui](#)

DEFERIDA LIMINAR EM RCL QUE QUESTIONA SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PROCESSO DE ACUSADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu decisão do juiz de Direito do VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca do Rio de Janeiro que concedeu suspensão condicional do processo a acusado de violência doméstica. Ao deferir liminar na Reclamação (RCL) 27262, o relator verificou a plausibilidade da alegação segundo a qual a decisão questionada desrespeita o entendimento do STF, fixado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424 e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19.

Naqueles julgados, a Corte declarou a constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), segundo o qual, aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplicam as regras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/1995).

Caso

De acordo com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), autor do pedido no STF, após oferecimento da denúncia pelo crime de violência doméstica, o juízo da instância de origem não recebeu a peça acusatória, e designou audiência especial. Na ocasião, mesmo sem o membro do MP ter oferecido a suspensão condicional do processo, o magistrado concedeu ao acusado o benefício.

Liminar

A partir da análise da decisão do juiz da instância de origem, o ministro Edson Fachin constatou que o magistrado construiu o raciocínio de que, no julgamento da ADC 19, o STF não teria se manifestado de forma expressa sobre a suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei 9.099/1995. E, em razão desta suposta omissão, seria possível conceder o benefício mesmo a crimes de violência praticados no âmbito familiar.

Contudo, o ministro afirmou que, ao contrário do aduzido pelo juízo do Rio de Janeiro, no julgamento da ADC 19, o STF assentou expressamente a constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11.340/2006, o qual preceitua a incompatibilidade entre os crimes praticados com

violência familiar e a Lei 9.099/1995. “À vista de tal premissa, entendo que não há espaço para interpretação que permita a aplicação de quaisquer dos institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/1995 aos crimes praticados com violência no âmbito doméstico, incluindo-se nessa vedação a transação penal, a composição civil dos danos e também a suspensão condicional do processo”, declarou.

Assim, em análise preliminar do caso, Fachin entendeu que a interpretação dada pelo juiz afronta a autoridade decisória do Supremo. “Além disso, pondero que a persistência da suspensão condicional do processo, e do respectivo período de prova, pode acarretar indevida extinção da punibilidade do acusado ou ainda o cumprimento desnecessário de condições, a revelar a indispensabilidade de pronunciamento imediato desta Corte”, destacou.

Diante desses argumentos, o ministro Fachin deferiu o pedido liminar para suspender, até o julgamento final da RCL no Supremo, a eficácia da decisão proferida pelo juiz de Direito do VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca do Rio de Janeiro.

Rcl 27262 – Acesse [aqui](#)

CRIME ACHADO E JUSTA CAUSA

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria, indeferiu ordem de “habeas corpus” em que se discutia a ilicitude de provas colhidas mediante interceptação telefônica durante investigação voltada a apurar delito de tráfico internacional de drogas.

No caso, o juízo de origem determinou a prisão preventiva do paciente em razão da suposta prática de homicídio qualificado. O impetrante sustentou a ilicitude das provas colhidas, a inépcia da denúncia e a falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal.

O Colegiado afirmou que a hipótese dos autos é de crime achado, ou seja, infração penal desconhecida e não investigada até o momento em que se descobre o delito. A interceptação telefônica, apesar de investigar tráfico de drogas, acabou por revelar crime de homicídio. Assentou que, presentes os requisitos constitucionais e legais, a prova deve ser considerada lícita. Ressaltou, ainda, que a interceptação telefônica foi autorizada pela justiça, o crime é apenado com reclusão e inexistiu o desvio de finalidade.

No que se refere à justa causa, considerou presente o trinômio que a caracteriza: tipicidade, punibilidade e viabilidade. A tipicidade é observada em razão de a conduta ser típica. A punibilidade, em face da ausência de prescrição. E a viabilidade, ante a

materialidade, comprovada com o evento morte, e a autoria, que deve ser apreciada pelo tribunal do júri.

Vencido o ministro Marco Aurélio, que deferiu a ordem. Pontuou não haver justa causa e reputou deficiente a denúncia ante a narração do que seria a participação do paciente no crime.

[HC 129678/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, 13.6.2017. \(HC-129678\)](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CABE AO JUIZ ORIGINÁRIO DETERMINAR EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM CASO DE DESAFORAMENTO

O desaforamento de um caso se encerra com o veredito do júri popular. Por isso, na hipótese de execução provisória da pena – que ocorre apenas depois da confirmação da condenação em segunda instância –, ela deverá ser determinada pelo juízo originário da causa, e não pelo presidente do tribunal do júri onde se deu o julgamento.

Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou um pedido de habeas corpus apresentado pela defesa de três líderes do Movimento dos Sem Terra (MST) condenados por homicídio, que alegava incompetência do juiz originário para o ato que determinou a execução provisória.

De acordo com o relator do habeas corpus, ministro Antonio Saldanha Palheiro, a interpretação pacificada no STJ sobre o desaforamento é restritiva, pois se trata de uma exceção às regras de competência. O desaforamento, segundo a jurisprudência, não retira da comarca onde ocorreu o crime o processamento dos atos, mas tão somente o julgamento do fato.

O desaforamento costuma ser determinado para garantir um júri imparcial ou a segurança do julgamento.

Deslocamento de competência

Após a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de execução provisória da pena quando confirmada a condenação em segundo grau, a defesa questionou se isso seria aplicável ao caso, já que a sentença – anterior àquela evolução jurisprudencial – havia determinado que se aguardasse o trânsito em julgado.

Para a defesa, mesmo que fosse possível a execução provisória, ela só poderia ter sido determinada pela comarca onde ocorreu o julgamento do tribunal do júri, já que o desaforamento implicaria o deslocamento de competência não só para julgar o fato, mas também os seus desdobramentos. A defesa invocou o [artigo 668](#) do Código de Processo Penal (CPP), que prevê que a execução da pena, onde não houver juiz especial, incumbe ao juiz da sentença ou ao presidente do tribunal do júri.

Segundo o ministro Saldanha, no entanto, o artigo 668 diz respeito aos julgamentos originariamente designados ao tribunal do júri, diferentemente das situações de desaforamento.

[Os ministros rejeitaram a tese de impossibilidade da execução provisória da pena devido ao fato de a sentença haver mencionado a exigência de trânsito em julgado.](#)

HC 374713 - Leia o [acórdão](#).

SENTENÇA QUE EXIGIU TRÂNSITO EM JULGADO NÃO IMPEDE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

A execução provisória da pena após a condenação em segunda instância também deve ser aplicada nos casos em que a sentença condenatória estabeleceu para o réu, expressamente, a possibilidade de recorrer em liberdade até o trânsito em julgado da ação penal.

Para os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a mudança de entendimento por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) afeta os processos em curso, e sua aplicação nos casos em que a sentença previa aquela possibilidade não significa ofensa à coisa julgada.

Ao analisar um pedido de habeas corpus de três líderes do Movimento dos Sem Terra (MST), condenados a 15 anos de prisão em regime fechado por homicídio, o ministro Antonio Saldanha Palheiro, relator do caso, disse que a mudança de orientação do STF tem reflexo lógico nos processos em curso, incluindo as sentenças proferidas quando o entendimento sobre a execução provisória era outro.

Engessamento

Para o ministro, qualquer entendimento em sentido oposto engessaria o Judiciário, e a adequação à jurisprudência vigente não viola garantias dos réus, ao contrário do que a defesa sustentou.

“Nesse contexto, não há que se falar em violação ao trânsito em julgado tão somente em função de ter constado no dispositivo da sentença a determinação proibitiva de se iniciar,

provisoriamente, a execução da pena, uma vez que, naquela ocasião, era este o entendimento vigente na pretória corte” explicou o ministro.

A decisão de rejeitar o pedido de habeas corpus foi acompanhada pela unanimidade dos ministros da turma. Saldanha lembrou que, ao dar nova interpretação à possibilidade de execução provisória da pena, o STF destacou que essa posição não viola o princípio constitucional da presunção de inocência.

O ministro destacou a possibilidade de o recurso especial ter efeito suspensivo e obstar a execução provisória da pena, mas no caso analisado a defesa não apontou teses que autorizariam o efeito suspensivo, inviabilizando a concessão do habeas corpus também nesse ponto.

Desaforamento

Outra tese rejeitada pelos ministros foi a da suposta ilegalidade na decisão que determinou a execução provisória da pena, assinada pelo juízo originário da causa. Segundo a defesa, como houve desaforamento e sentença condenatória pelo júri popular, o juízo originário não poderia ter determinado a execução da pena.

O relator citou jurisprudência do STJ para ressaltar que o entendimento acerca do desaforamento é estrito, ou seja, a medida se esgota na realização do júri.

“Uma vez realizado, esgota-se a competência da comarca destinatária, inexistindo, in casu, nenhuma violação quanto à execução provisória determinada pelo juízo originário da causa, em observância à exegese do [artigo 70](#) do Código de Processo Penal”, afirmou o relator.

Leia o [acórdão](#).

ADMITIDO RECURSO EXTRAORDINÁRIO SOBRE POSSIBILIDADE DE MP REQUISITAR DOCUMENTOS SIGILOSOS DIRETAMENTE À RECEITA FEDERAL

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, admitiu recurso extraordinário do Ministério Público Federal (MPF) que discute a possibilidade de o órgão ministerial solicitar, sem autorização judicial, documentos sigilosos diretamente à Receita Federal.

O recurso do Ministério Público foi interposto contra decisão da Quinta Turma que, ao julgar habeas corpus de ré em ação penal originada na Operação Rodin (deflagrada pela Polícia Federal para apurar desvio milionário de recursos no Detran do Rio Grande do Sul), determinou o desentranhamento de provas protegidas por sigilo colhidas diretamente no fisco.

Para o colegiado, os poderes conferidos ao MP pela Constituição Federal não são capazes de afastar a exigibilidade de pronunciamento judicial sobre a quebra de sigilo bancário ou fiscal de pessoa física ou jurídica.

Combate ao crime

Segundo o MPF, não há impedimento legal para que o Ministério Público, titular dos procedimentos de investigações criminais, requirite informações à Receita para assegurar sua missão constitucional de combate ao crime organizado, à sonegação tributária, à criminalidade e à improbidade administrativa.

Em análise de admissibilidade do recurso extraordinário, o ministro Humberto Martins considerou preenchidos os requisitos de tempestividade, interesse recursal, legitimidade, cabimento e prequestionamento, e, por consequência, determinou a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

HC 234857 - Leia a [decisão](#).

ILEGALIDADE DE PROVA DE TRAFICÂNCIA OBTIDA POR VIVA-VOZ É DESTAQUE NO INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

No julgamento do REsp 1.630.097, a Quinta Turma do STJ considerou que, “sem o consentimento do réu ou prévia autorização judicial, é ilícita a prova colhida de forma coercitiva pela polícia de conversa travada pelo investigado com terceira pessoa em telefone celular, por meio do recurso viva-voz, que conduziu ao flagrante do crime de tráfico ilícito de entorpecentes”.

Os ministros consideraram que a forma de obtenção da prova gerou uma verdadeira autoincriminação e destacaram que qualquer tipo de prova contra o réu que dependa dele mesmo só vale se o ato for feito de forma voluntária e consciente.

REsp 1.630.097 – Acesse [aqui](#)

A AÇÃO PENAL NOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL LEVE COMETIDOS EM DETRIMENTO DA MULHER, NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR, É PÚBLICA INCONDICIONADA.

CRIME DE LESÕES CORPORAIS COMETIDOS CONTRA MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. NATUREZA DA AÇÃO PENAL. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ. ADEQUAÇÃO À ORIENTAÇÃO DA ADI 4.424/DF – STF. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA

Sobre o tema, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia n. 1.097.042-DF, submetido ao rito dos recursos especiais repetitivos – regulado pelo art. 543-C do CPC de 1973 –, firmou o entendimento de que "a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública condicionada à representação da vítima" (Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ acórdão Min. Jorge Mussi, DJe 21/5/2010 – Tema 177). Todavia, em sessão realizada em 9/2/2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.424, com efeito erga omnes, em que atribuiu orientação, conforme à Constituição, aos arts. 12, I, 16 e 41, todos da Lei n. 11.340/2006, acolhendo, assim, tese oposta à jurisprudência consolidada desta Corte, ao assentar que os crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar são de ação penal pública incondicionada. Concluiu-se, em suma, que, não obstante permanecer imperiosa a representação para crimes dispostos em leis diversas da Lei n. 9.099/95, como o de ameaça e os cometidos contra a dignidade sexual, nas hipóteses de lesões corporais, mesmo que de natureza leve ou culposa, praticadas contra a mulher em âmbito doméstico, a ação penal cabível seria pública incondicionada. Já em consonância com o referido julgamento do Excelso Pretório acerca do tema, a Terceira Seção houve por bem editar a Súmula n. 542, publicada no DJe 26/8/2015 – o que reforça, ainda mais, a revisão da tese fixada no REsp representativo da controvérsia n. 1.097.042-DF, a fim de adequá-lo ao entendimento externado pela Suprema Corte, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, nos termos dos arts. 927, § 4º, do CPC de 2015 e 256-S do Regimento Interno do STJ (Emenda Regimental n. 24/2016).

[Pet 11.805-DF](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/5/2017, DJe 17/5/2017. (Tema 177 - Revisão)

A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS (“LARANJAS”) PARA AQUISIÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA PARA OUTREM, AINDA QUE TENHAM ANUÍDO COM AS OPERAÇÕES, SE SUBSOME À CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 21 DA LEI N. 7.492/1986.

ART. 21 DA LEI N. 7.492/1986. UTILIZAÇÃO DE “LARANJAS” PARA AQUISIÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA. TIPICIDADE CONFIGURADA.

Dos autos consta que eram realizadas operações de câmbio em favor de pessoas que se valiam de outras para fins de registro e burla legal, tratando-se os adquirentes registrados de meros "laranjas" em favor daqueles que efetivamente se beneficiavam da aquisição de moeda estrangeira. A conduta prevista no art. 21, Lei n. 7.492/86 (Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio), pressupõe fraude que

tenha o potencial de dificultar ou impossibilitar a fiscalização sobre a operação de câmbio, com o escopo de impedir ou constatar a prática de condutas delitivas diversas, ou mesmo eventuais limites legais para a aquisição de moeda estrangeira. O tipo tem como objetos jurídicos a credibilidade do mercado financeiro e a proteção do investidor. Com efeito, na busca da proteção ao mercado financeiro, é necessário que as operações de câmbio sejam fiscalizadas, sob pena de comprometimento da saúde financeira das instituições, que pode abalar a credibilidade do mercado. Assim, ainda que os terceiros tenham anuído com as operações, tal fato, por si, não é capaz de descaracterizar o tipo penal, pois o bem jurídico restou violado com a dissimulação de esconder a real identidade do adquirente da moeda estrangeira valendo-se da identidade, ainda que verdadeira, de terceiros.

[REsp 1.595.546-PR](#), Rel. Min. Nefi Cordeiro, por unanimidade, julgado em 2/5/2017, DJe 11/5/2017.

ARTIGO CIENTÍFICO

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO: ENFIM, UMA DECISÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -
Procurador de Justiça do Ministério Público da
Bahia e Professor de Direito Processual Penal
da Universidade Salvador - UNIFACS



Surpreendeu-nos, de forma extremamente positiva, a decisão tomada pela 2ª. Turma do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "*policial só pode entrar na casa de alguém se tiver mandado judicial de busca e apreensão ou se houver fundadas razões de que ocorre flagrante delito no local.*" A decisão ocorreu quando do julgamento do Habeas Corpus nº. 138.565, relator Ministro Ricardo Lewandowski.

No caso concreto, "*um homem que teve sua residência em Americana (SP) vasculhada por policiais civis sem ordem da Justiça. A polícia relatou ter encontrado 8 gramas de crack e 0,3 gramas de cocaína, e determinou a prisão em flagrante do sujeito pela acusação de tráfico de drogas. Em julho de 2016, policiais civis que executavam operação contra o tráfico em Americana (SP) suspeitaram que o réu estaria filmando a ação policial. Com esse argumento, abordaram o homem e, na sequência, sem a existência de mandado judicial, fizeram busca na sua residência, ocasião em que encontraram a droga.*"

No voto, o Ministro Ricardo Lewandowski "*lembrou que um dos princípios mais sagrados da Constituição Federal (art. 5º, XI) estabelece a casa como asilo inviolável do cidadão. Em casos como esse, os policiais costumam dizer que foram*

“convidados” a entrar na casa. Evidentemente que ninguém vai convidar a polícia a penetrar numa casa para que ela seja vasculhada.”

Acompanharam o relator os Ministros Edson Fachin e Celso de Mello. De acordo com o decano do Supremo Tribunal Federal, *“os policiais agiram irritados pelo fato de estarem sendo filmados durante o desenvolvimento da operação: não vivemos em um regime ditatorial onde esse tipo de comportamento do cidadão é proibido.”*

Ainda segundo o Ministro Celso de Mello, *“a busca sem mandado judicial só seria justificada por uma fundada suspeita da prática de crime, o que não se verificou no caso, revelando assim a ocorrência de flagrante ilicitude que resultou na instauração de persecução criminal, pois ninguém pode ser investigado ou denunciado, processado, e muito menos condenado, com base em provas ilícitas.”* (http://www.conjur.com.br/2017-abr-20/acao-extinta-porque-policiais-invadiram-casa-mandado?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook, acessado no dia 20 de abril de 2017).

Esta decisão resgata um pouco as várias outras desastradas decisões do Supremo Tribunal Federal em matéria criminal.

Com efeito, diz a Constituição que *“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.”* Ademais, dispõe serem *“inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos.”*

Aliás, *“desconstruindo a afirmativa que deve ser analisada frente às narrativas comuns aos autos de prisão em flagrante por tráfico de drogas, descobre-se que, em regra, não há uma situação de flagrância comprovadamente constatada antes da invasão de domicílio, o que a torna ilegal, violadora de direito fundamental. Porém, como em um passe de mágica juridicamente insustentável, por uma convalidação judicial, a apreensão de objetos ou substâncias que sejam proibidos ou indicativos da prática de crime e a prisão daquele(s) a quem pertença(m) travestem de legalidade uma ação essencialmente – e originariamente – violadora de direito fundamental”.*

Acesse [aqui](#) a ítegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

ALEGAÇÕES FINAIS - PREJUÍZO INEXISTENTE - AMPLA DEFESA - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA EM CONCURSO COM PORTE DE ARMA

Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade – Promotor de Justiça

APELAÇÃO - RAZÕES - SENTENÇA ABSOLVITÓRIA - TRÁFICO - IN DUBIO PRO REO - AUSÊNCIA DE DOLO

Patrícia Lima de Jesus Santos – Promotor de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA DO MP - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INJUSTIFICADA ALEGAÇÃO DE SOBECARGA DOS SERVIÇOS CARTORIAIS - PARIDADE DE ARMAS

Waldemir Leão da Silva – Promotor de Justiça

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - RELAXAMENTO DE PRISÃO - FALTA DE INTIMAÇÃO DO MP - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 52 DO STJ - NULIDADE

Waldemir Leão da Silva – Promotor de Justiça